REGULAMENTO DO KINEA ESTRATÉGIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.

1.1. ADMINISTRAÇÃO. A administração do **KINEA ESTRATÉGIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO") será exercida pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993 ("ADMINISTRADOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o ADMINISTRADOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.2. GESTÃO. A gestão da carteira do FUNDO será exercida pela KINEA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-080, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, habilitada para a administração de carteiras de fundos de investimento conforme Ato Declaratório CVM nº 9.518, de 19 de setembro de 2007 ("GESTOR"). Para fins deste Regulamento, considera-se o GESTOR como prestador de serviços essenciais do FUNDO.

1.3. OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR tem amplos e gerais poderes para administrar o FUNDO, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste regulamento ("Regulamento"):

a) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos às Cotas;
b) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
c) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo X do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");
d) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem (i) os registros dos titulares de cotas de emissão do FUNDO (respectivamente, "Cotistas" e "Cotas") e de transferência de Cotas; (ii) os livros de atas e de presença das assembleias gerais de Cotistas; (iii) a documentação relativa aos Ativos (conforme abaixo definido) e aos Ativos de Liquidez (conforme abaixo definido) e às operações do FUNDO; (iv) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e (v) o arquivo dos relatórios do AUDITOR (conforme abaixo definido);
e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

f) dar cumprimento aos deveres de informação previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis;
g) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO;
h) no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida na alínea "c" até o término do procedimento;
i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação ao FUNDO e aos Cotistas, nos termos da legislação aplicável;
j) representar o FUNDO na celebração dos negócios jurídicos, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio, a política de investimento e às atividades do FUNDO;
k) constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser solicitado pelo GESTOR;
l) observar as disposições constantes deste Regulamento, bem como as deliberações da assembleia geral de Cotistas;
m) contratar ou distratar, caso entenda necessário, formador de mercado para as Cotas do FUNDO, observados os termos e condições da legislação e regulamentação em vigor; e
n) deliberar, considerando a orientação do GESTOR, sobre a emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado (conforme abaixo definido), observados os limites e condições estabelecidos neste Regulamento.

1.3.1. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
b) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
c) cobrar e receber, em nome do FUNDO, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

1.3.2. Nos termos do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, o ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(a) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM nº 175;
(b) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

(c) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
(d) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de Cotistas; e
(e) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de Cotistas.

1.3.2.1. A informação semestral referida no inciso "b" da Cláusula 1.3.2 deve ser enviada à CVM com base no exercício social do FUNDO.

1.3.3. O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica.

1.3.4. O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis, pode utilizar informações de terceiros, para efetuar a classificação contábil da classe de Cotas ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

1.3.4.1. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos da Cláusula 1.3.4., o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

1.3.4.2. O valor dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO serão apurados diariamente. O cálculo se baseará no manual de precificação do Custodiante, preferencialmente, com referência em fontes públicas. O valor dos ativos financeiros refletirá no valor global do patrimônio do FUNDO, que embasará o cálculo do valor da Cota.

1.4. OBRIGAÇÕES DO GESTOR. Constituem obrigações e responsabilidades do GESTOR, além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento e do acordo operacional a ser celebrado entre o ADMINISTRADOR e o GESTOR ("Acordo Operacional"):

a) identificar, selecionar, avaliar, adquirir, acompanhar e alienar, os Ativos e os Ativos de Liquidez que poderão vir a fazer parte do patrimônio do FUNDO, salvo nas hipóteses de conflitos de interesses, de acordo com a Política de Investimento definida neste Regulamento, inclusive com a elaboração de análises econômico-financeiras (e observado que a assembleia geral de Cotistas não tem competência para deliberar sobre a venda ou a aquisição de Ativos e de Ativos de Liquidez pelo FUNDO, exceto nas hipóteses em que se configure situação de conflito de interesses);
b) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Emissoras, na forma da legislação e regulamentação aplicável, assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação em vigor;

c) fornecer ao ADMINISTRADOR todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: a) as informações necessárias para que o ADMINISTRADOR determine se o FUNDO se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; b) as demonstrações contábeis auditadas das Emissoras previstas no artigo 8º, inciso VI, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo das Emissoras, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo GESTOR para o cálculo do valor justo;

d) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

e) fornecer aos Costistas, no mínimo semestralmente/trimestralmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

f) controlar e supervisionar as atividades inerentes à gestão dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, responsabilizando-se e fiscalizando os serviços prestados por terceiros por ele contratados, incluindo quaisquer serviços relativos aos Ativos e aos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO que eventualmente venham a ser contratados na forma prevista neste Regulamento;

g) monitorar o desempenho do FUNDO, a forma de valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio líquido do FUNDO;

h) sugerir ao ADMINISTRADOR modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do FUNDO;

i) monitorar os investimentos realizados pelo FUNDO, inclusive com relação ao previsto na Cláusula 5.2.6. abaixo;

j) conduzir e executar estratégia de desinvestimento em Ativos e em Ativos de Liquidez do FUNDO, observada a política de investimentos do FUNDO, assim como as estratégias de reinvestimento e/ou aumento da participação do FUNDO nos ativos que já fizerem parte do patrimônio do FUNDO;

k) elaborar relatórios de investimento realizados pelo FUNDO; e

l) celebrar eventuais contratos e/ou realizar negócios jurídicos, bem como todas as operações necessárias à execução da Política de Investimento do FUNDO, com relação aos Ativos e Ativos de Liquidez, exercendo, ou diligenciando para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades inerentes à carteira do FUNDO, exclusivamente em relação aos Ativos e Ativos de Liquidez.

1.4.1. As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos, bem como o acompanhamento dos investimentos do FUNDO serão tomadas pelo Gestor.

1.4.2. Na hipótese do item "f" da Cláusula 1.4 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, enquanto prestadores de serviço essenciais do FUNDO podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos nos quais o FUNDO tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

1.4.3. Nos termos do artigo 86, § 1º, da Resolução CVM nº 175, a gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

1.5. VEDAÇÕES. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no exercício de suas respectivas funções e utilizando os recursos do FUNDO:

a) receber depósito em conta corrente;
b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
e) utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
f) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o FUNDO estiver autorizado a fazer nos termos deste Regulamento.

1.5.1. O FUNDO pode emprestar, ou tomar em empréstimo, títulos e valores mobiliários, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM.

1.5.2. Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, salvo por aprovação em assembleia geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em Ativos de emissão de Emissoras nas quais participem:

a) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

1.5.2.1. Salvo por aprovação em assembleia geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 1.5.2., "a", acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

1.5.2.2. O disposto na Cláusula 1.5.2.1. não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR do FUNDO atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte do FUNDO, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO ou (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de Cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

1.6. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS. O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMNISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

1.6.1. O FUNDO responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviço essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

1.6.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente prevista na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

1.6.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

1.6.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

1.7. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR devem ser substituídos nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
II – renúncia; ou
III – destituição, por deliberação da assembleia geral de Cotistas.

1.7.1. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da assembleia de Cotistas.

1.7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze)

dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

1.7.3. No caso de renúncia, o prestador de serviço essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

1.7.4. Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido na Cláusula 1.7.3. acima, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

1.7.5. No caso de descredenciamento de prestador de serviço essencial, a superintendência competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 1.7.2 acima.

1.7.6. Caso o prestador de serviço essencial que foi descredenciado não seja substituído pela assembleia geral de Cotistas, o FUNDO deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o GESTOR permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o ADMINISTRADOR até o cancelamento do registro do FUNDO na CVM.

1.7.7. Nas hipóteses de substituição do GESTOR por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a assembleia geral de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do ADMINISTRADOR, em conjunto com a substituição do GESTOR, salvo se, a seu exclusivo critério, o ADMINISTRADOR em comunicação formal e prévia a referida assembleia geral, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do FUNDO.

1.7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, o ADMINISTRADOR ou GESTOR substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1. O ADMINISTRADOR contratará, em nome do FUNDO, os seguintes prestadores de serviços:

2.2. CUSTODIANTE. A custódia dos Ativos e dos Ativos de Liquidez (exceto em relação as Debentures) integrantes da carteira do FUNDO será exercida pelo ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, habilitado para essa atividade conforme Ato Declaratório CVM nº 1.524/90 ("CUSTODIANTE" ou "ITAÚ UNIBANCO") ou quem venha a substituí-lo, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação. O ITAÚ UNIBANCO prestará ainda os serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO.

2.3. ESCRITURAÇÃO DE COTAS. A ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04.538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 ("ESCRITURADOR") prestará os serviços de escrituração de Cotas, ou quem venha a substituí-la, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.4. AUDITOR. O ADMINISTRADOR deverá contratar empresa devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do FUNDO ("AUDITOR"), observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.

2.5. DISTRIBUIDORES. As distribuições de Cotas do FUNDO serão realizadas por instituição intermediária líder ("COORDENADOR LÍDER") integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sendo admitido a este subcontratar terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas.

2.6. FORMADOR DE MERCADO. Observados os termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o FUNDO poderá contar com o serviço de formação de mercado (*market making*), sendo certo que caso os serviços de formador de mercado das Cotas do FUNDO no mercado secundário venham a ser contratados, será divulgado comunicado ao mercado informando os Cotistas e/ou potenciais investidores acerca de tal contratação.

2.6.1. É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR o exercício da função de formador de mercado para as Cotas do FUNDO. A contratação de pessoas ligadas ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR para o exercício da função de formador de mercado deverá ser previamente aprovada em assembleia geral de Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável. A manutenção do serviço de formador de mercado não será obrigatória.

3. CLASSE

3.1. O FUNDO é composto por uma única classe de Cotas.

3.2. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

4. PRAZO

4.1. O FUNDO tem prazo de duração indeterminado ("Prazo de Duração").

5 EXERCÍCIO SOCIAL

5.1. O exercício social do FUNDO tem início em 1º de julho de cada ano e término em 30 de junho do ano subsequente.

6. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

6.1. Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o FUNDO e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal.

7. FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

7.1. Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

8. FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

8.1. Fica eleito o Foro da sede ou do domicílio do Cotista.

8.2. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

São Paulo - SP, 18 de outubro de 2024.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO KINEA ESTRATÉGIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

1. PÚBLICO ALVO

1.1. O FUNDO receberá recursos de investidores qualificados, conforme assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do FUNDO, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em participações.

1.2. Não obstante o previsto acima, em caso de alterações do público-alvo permitido aos fundo de investimento em participações, junto as normas legais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao Anexo IV da Resolução CVM nº 175 e/ou a Lei nº 11.478, para público em geral, o presente Regulamento poderá ser alterado, nos termos do item 13.3.1., de modo que seu público-alvo passe a considerar o recebimento de recursos de investidores em geral.

2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. O FUNDO possui responsabilidade limitada dos Cotistas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

3. REGIME

3.1. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de Cotas, nem a solicitação de amortização promovida por Cotista, salvo na hipótese de liquidação do FUNDO.

4. CATEGORIA

4.1. O FUNDO é constituído sob a forma de um fundo de investimento em participações, da categoria "Infraestrutura (FIP-IE)", regido nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), do Regulamento e da regulamentação aplicável.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E CRITÉRIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

5.1. O FUNDO é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo por objetivo proporcionar aos seus Cotistas distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo, decorrentes dos investimentos pelo FUNDO, de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em debêntures simples ou conversíveis em ações, objeto de oferta pública ou emissões privadas ("Ativos" ou "Debêntures"), de emissão de sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos no Setor Alvo (conforme abaixo definido), bem como sociedades

holdings que invistam exclusivamente em outras sociedades que se enquadrem nesta definição, e que se enquadrem nos termos da Lei nº 11.478 ("Emissoras") que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei nº 11.478, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente ("Política de Investimento").

5.1.1. O objetivo e a Política de Investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de perdas.

5.1.2. O FUNDO visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar a variação de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia over extra grupo apuradas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br/pt_br/) expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,00% (um por cento) ao ano, considerando-se a variação do valor patrimonial das Cotas e as eventuais distribuições de rendimentos realizadas pelo FUNDO ("Rentabilidade Alvo"). **A Rentabilidade Alvo ora descrita não representa promessa ou garantia de rentabilidade ou isenção de riscos para seus Cotistas.**

5.1.3. Para os fins deste Regulamento, entende-se por "Setor Alvo", os setores de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outras áreas tidas como prioritárias pelo Poder Executivo Federal, incluindo, mas não se limitando, por meio de concessões regidas pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de autorizações ou permissões do poder público ou ainda parcerias público-privadas, regidas pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente. Consideram-se novos os projetos implementados após 22 de janeiro de 2007. São também considerados novos projetos as expansões de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

5.2. O FUNDO poderá investir em Ativos que tenham como contraparte partes relacionadas ou outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, observado o disposto no artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do FUNDO que não estiver investida em Ativos poderá ser alocada em: **(a)** moeda nacional; **(b)** títulos de emissão do tesouro nacional; **(c)** operações compromissadas em geral, ou em outros ativos admitidos nos termos da regulamentação aplicável; **(d)** cotas de fundos de investimento cuja política de investimento seja o investimento nos Ativos de Liquidez mencionados nos itens "b" e "c" acima ("Fundos Investidos"); **(e)** derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial; e **(f)** outros ativos financeiros admitidos nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desde que passíveis de precificação e custódia pelos prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (sendo os ativos mencionados nas alíneas "a" a "f" acima referidos em conjunto como "Ativos de Liquidez").

5.3.1. Para os fins do item "c" da Cláusula 5.3. acima, o conceito de operações compromissadas abarca, inclusive, operações compromissadas reversas, desde que realizadas em Debêntures de Infraestrutura.

5.4. O GESTOR terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do FUNDO, desde que seja respeitada a Política de Investimento prevista no Regulamento.

5.5. O FUNDO tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da primeira integralização de Cotas, conforme previsto na legislação aplicável, para iniciar suas atividades e de 24 (vinte e quatro) meses para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos, aplicando-se, inclusive, nas hipóteses de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o FUNDO tenha investido, observado a orientação dada pelo GESTOR, ao ADMINISTRADOR, conforme previsto na Cláusula 11.1. abaixo, de realizar a distribuição de rendimentos aos Cotistas.

5.6. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na Cláusula 5.5 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.7. Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Ativos os seguintes valores:

(a) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito no FUNDO pelos Cotistas;
(b) decorrentes de operações de desinvestimento do FUNDO: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
(c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos emitidos pelas Emissoras; e
(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.8. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Política de Investimentos de 90% (noventa por cento) perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, conforme Cláusula 5.5. acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado valores na última oferta, considerando como data inicial do prazo a

data estabelecida no anúncio de encerramento, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.9. Observada a Política de Investimentos, o FUNDO não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

5.10. É vedada ao FUNDO a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

5.11. A estratégia de cobrança dos Ativos e dos Ativos de Liquidez que eventualmente estiverem inadimplentes será estabelecida e implementada pelo GESTOR, independentemente de aprovação em assembleia geral de Cotistas, mediante a adoção dos procedimentos pertinentes aos respectivos Ativos ou Ativos de Liquidez, observada a natureza e características de cada um dos Ativos e dos Ativos de Liquidez de titularidade do FUNDO, observado que, os custos e despesas decorrentes de tais cobranças serão devidos pelo FUNDO, caso assim admitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.12. O objeto do FUNDO e sua Política de Investimento não poderão ser alterados sem prévia deliberação da assembleia geral de Cotistas, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.13. O FUNDO participará do processo decisório das Emissoras dos Ativos, quanto às Debêntures, por meio do GESTOR, nos termos do artigo 8 do Anexo IV da Resolução CVM nº 175 e da Cláusula 5.14 abaixo, pela inclusão de vedações, hipóteses de vencimento antecipado, celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

5.13.1. Os Ativos, por se caracterizarem como instrumentos de dívida, e suas respectivas garantias (caso existentes) deverão contar com mecanismos e instrumentos que imponham à respectiva Emissora a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa e regras de participação do FUNDO no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Emissora, conforme exigido acima, e prevejam que (a) o descumprimento das práticas de governança corporativa e/ou (b) qualquer forma de limitação ou impedimento da participação no processo decisório e efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Emissoras será hipótese de vencimento antecipado das obrigações previstas nos Ativos.

5.13.2. Adicionalmente, nas hipóteses de vencimento antecipado dos Ativos deverão constar, obrigatoriamente, (a) vetos de troca de controle, direta ou indiretamente, da respectiva Emissora; e (b) vetos para a alienação de ativos da respectiva Emissora.

5.13.3. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório das Emissoras, quando:

(a) o investimento do FUNDO na Emissora for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Emissora;

(b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou

(c) no caso de investimento em Emissoras listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

5.13.3.1. O limite de que trata o item "(c)" da Cláusula 5.13.3 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das ofertas de Cotas realizadas pelo FUNDO, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

5.13.3.2. Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no item "(c)" da Cláusula 5.13.3 acima por motivos alheios à vontade do GESTOR no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá: (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.14. As Emissoras de capital fechado nas quais o FUNDO invista deverão necessariamente observar as seguintes práticas de governança corporativa, salvo se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
(b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Emissora;
(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar–se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
(f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

5.15. Os Ativos serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Emissora ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, a critério do GESTOR. Os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do FUNDO devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta do FUNDO, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação

desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 25, §1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175.

6. RISCOS

6.1. O FUNDO ESTÁ SUJEITO ÀS FLUTUAÇÕES DO MERCADO E A RISCOS QUE PODEM GERAR DEPRECIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E PERDAS PARA OS COTISTAS.

6.2. Os riscos a que o FUNDO e seus Cotistas estão sujeitos encontram-se descritos no Anexo II ao presente Regulamento. A integralidade dos riscos atualizados e inerentes ao investimento no FUNDO encontra-se disponível aos respectivos investidores por meio do formulário eletrônico elaborado nos moldes da regulamentação aplicável e disponibilizado na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), de modo que, a partir desse momento, os investidores e os potenciais investidores deverão analisar atentamente os fatores de risco e demais informações disponibilizadas exclusivamente por meio do referido documento.

6.3. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE, do COORDENADOR LÍDER (ou dos terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição de Cotas), de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

7.1. A cada nova emissão de Cotas do FUNDO, conforme Cláusula 7.4. deste anexo descritivo do Regulamento ("Anexo Descritivo"), as Cotas serão objeto de oferta pública registrada, na CVM nos termos da legislação aplicável, cuja integralização ocorrerá em moeda corrente nacional e poderá ser efetuada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR.

7.2. No âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO, serão emitidas até 3.200.000 (três milhões e duzentas mil) Cotas, no valor de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) cada, totalizando o montante de até R$ 100,00 (cem reais) ("Patrimônio Inicial"), na data de emissão, qual seja, a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas do FUNDO ("Data de Emissão"), observada a possibilidade de colocação parcial das Cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO, desde que seja colocado, pelo menos, 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o montante de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), na Data de Emissão ("Patrimônio Mínimo Inicial"). Adicionalmente, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da primeira emissão de Cotas do FUNDO poderá ser acrescida de um lote adicional, a ser emitido na forma prevista na regulamentação aplicável, de até 800.000 (oitocentas mil) Cotas, perfazendo o montante de até R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, equivalentes em conjunto a até 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas inicialmente ofertadas.

7.3. Será permitida a subscrição parcial das Cotas da primeira emissão de Cotas do FUNDO, na forma da Cláusula 7.2. deste Anexo Descritivo.

7.3.1. Caso findo o prazo para subscrição de Cotas da emissão inicial do FUNDO, tenham sido subscritas Cotas em quantidade inferior à do Patrimônio Mínimo Inicial, ou, conforme o caso, o montante a ser definido em cada nova emissão, ADMINISTRADOR deverá:

a) devolver, aos subscritores que tiverem integralizado as Cotas, os recursos recebidos, de acordo com as disposições constantes dos documentos da respectiva emissão; e
b) em se tratando de primeira distribuição de Cotas do FUNDO, proceder à liquidação do FUNDO, observado o disposto neste Regulamento.

7.3.2. O FUNDO entrará em funcionamento após a subscrição das Cotas de sua primeira emissão correspondente, no mínimo, ao Patrimônio Mínimo Inicial e o cumprimento dos requisitos previstos na regulamentação específica.

7.4. O ADMINISTRADOR, conforme recomendação do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo de R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), não se considerando, para estes fins, as Cotas da primeira emissão do FUNDO ("Capital Autorizado").

7.4.1. Sem prejuízo do disposto acima, a assembleia geral de Cotistas poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas em montante superior ao Capital Autorizado ou em condições diferentes daquelas previstas na Cláusula 7.4.2 abaixo, seus termos e condições, incluindo, sem limitação, a possibilidade de subscrição parcial e o cancelamento de saldo não colocado findo o prazo de distribuição, observado o quanto disposto na regulamentação aplicável.

7.4.2. Na hipótese de emissão de novas Cotas na forma da Cláusula 7.4. deste Anexo Descritivo, o valor de cada nova Cota deverá ser fixado conforme recomendação do GESTOR, tendo-se como base (podendo ser aplicado ágio ou desconto, conforme o caso) (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do FUNDO e o número de Cotas emitidas; (ii) as perspectivas de rentabilidade do FUNDO; (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas; ou (iv) uma combinação dos critérios indicados nos incisos anteriores; não cabendo aos Cotistas do FUNDO qualquer direito ou questionamento em razão do critério que venha a ser adotado.

7.4.3. No âmbito das novas emissões a serem realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações (com base na relação de Cotistas na data que for definida em assembleia geral de Cotistas que deliberar pela nova emissão ou, conforme o caso, na data base que for definida pelo ADMINISTRADOR, no ato que aprovar a nova emissão de Cotas, na hipótese da Cláusula 7.4. deste Anexo Descritivo), respeitando-se os prazos operacionais previstos pela B3 para o exercício de tal direito de preferência.

7.4.4. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios Cotistas ou a terceiros, caso os Cotistas declinem do seu direito de preferência na aquisição das referidas Cotas e desde que tal cessão seja operacionalmente viável e admitida nos termos da regulamentação aplicável.

7.4.5. O volume das Cotas emitidas a cada emissão será determinado com base em sugestão apresentada pelo GESTOR, sendo admitido o aumento do volume total inicial da emissão, observando-se, para tanto, os termos e condições estabelecidos na regulamentação em vigor.

7.4.6. Não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de totalmente subscrita, encerrada ou cancelada a distribuição anterior.

7.5. Quando da subscrição e integralização de Cotas do FUNDO, poderá ser devida pelos Cotistas e investidores uma taxa de distribuição primária, por Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo, conforme determinado em cada nova emissão de Cotas.

7.5.1. Os recursos captados a título de taxa de distribuição primária serão utilizados para pagamento dos custos de distribuição primária. Caso após o pagamento de todos os gastos da distribuição primária das Cotas haja algum valor remanescente decorrente do pagamento da taxa de distribuição primária, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

7.6. Não haverá cobrança de taxa de ingresso ou taxa de saída.

7.7. O FUNDO deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas do FUNDO ou auferir rendimento superior 40% (quarenta por cento) do rendimento do FUNDO ("Limite de Participação").

7.7.1. Caso o Cotista não enquadre suas Cotas ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, o direito de votar nas assembleias gerais de Cotistas e o ADMINISTRADOR realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos neste item, sem a necessidade de assembleia geral ou de consentimento do Cotista, a conversão de suas Cotas em cotas de uma subclasse que será criada com o propósito único e específico de liquidar as Cotas que excederem ao Limite de Participação, no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior liquidação da cota nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter no máximo 40% (quarenta por cento) do total de Cotas do Fundo ("Subclasse para Cotas Excedentes" e "Cotas Excedentes"), mediante comunicação ao mercado do desenquadramento do Limite de Participação e da criação da Subclasse para Cotas Excedentes.

7.7.2. O procedimento a ser realizado pelo ADMINISTRADOR, indicado no item 7.7.1. acima, não deverá ser executado, em nenhuma outra hipótese, senão por conta do desenquadramento do Limite de Participação e da observância deste requisito disposto em lei.

7.7.3. Uma vez atingido o Limite de Participação e iniciado o procedimento previsto no item 7.7.1. acima, o ADMINISTRADOR divulgará ao mercado ato do administrador, informando o desenquadramento do Limite de Participação e que, conforme termos e condições previstos neste Regulamento, atuará na execução dos resgates das Cotas Excedentes, permitindo que o respectivo investidor volte a deter o percentual de participação previsto em lei.

7.7.4. As Cotas Excedentes serão, automática e compulsoriamente, liquidadas integralmente e canceladas por meio da B3, mediante o envio, pelo ADMINISTRADOR, de todas as informações necessárias para tanto, observados os procedimentos e ordens, necessários para que a B3 possa realizar os referidos procedimentos descritos neste itens, a partir de 1 (um) Dia Útil de sua conversão, em valor equivalente ao seu valor patrimonial, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, observado o disposto nos itens abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pelo FUNDO quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Emissoras pelo FUNDO.

7.7.5. Para fins de implementação das disposições do item 7.7.4. acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do FUNDO, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao ADMINISTRADOR todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do artigo 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no item 7.7.4. acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas para Cotas Excedentes, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitação, a abertura da Subclasse para Cotas Excedentes, que possuirá "*ticker*" próprio junto à B3, o qual não será admitido à negociação, e os procedimentos necessários para sua liquidação.

7.7.6. Adicionalmente ao previsto na Cláusula 7.7.5 acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas do FUNDO, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do artigo 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao ADMINISTRADOR as informações que se façam necessárias à efetiva realização dos procedimentos descritos nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, o seu custo de aquisição, com a respectiva nota de corretagem.

7.7.7. Na hipótese do item 7.7.6. acima, caso não ocorra o envio do custo de aquisição com a respectiva nota de corretagem ao ADMINISTRADOR, para fins da conversão em Cotas Excedentes, considerar-se-á o referido custo como R$ 0,00 (zero reais).

7.7.8. Após envio do pedido de conversão pelo ADMINISTRADOR, as Cotas serão convertidas em Cotas Excedentes por meio da B3, sendo seu resgate integral e liquidação financeira, nos termos previstos nos itens acima, processada diretamente junto à B3, observados os termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

7.7.9. Os procedimentos realizados conforme dispostos na Cláusula 7.7.8. acima, implicarão no resgate e consequente cancelamento da totalidade das Cotas Excedentes, sendo que o valor correspondente ao resgate das Cotas Excedentes, conforme descrito no item acima, será pago em parcela única, em moeda corrente, a partir de 1 (um) Dia Útil de seu resgate, conforme procedimentos estabelecidos pela B3, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Excedentes.

7.7.10. Todos os procedimentos descritos nesta Cláusula 7.7., incluindo a conversão das Cotas em Cotas Excedentes, seu resgate e consequente liquidação financeira, ocorrerão, mediante solicitação do ADMINISTRADOR, diretamente no ambiente administrado pela B3.

7.7.11. Na hipótese em que o respectivo Cotista que ultrapassar o Limite de Concentração realize uma retirada voluntária do saldo depositado na B3, o procedimento de conversão previsto no item 7.7.1. em Cotas Excedentes e posterior resgate apenas será realizado por meio da B3, caso tais cotas voltem voluntariamente a serem depositadas no ambiente da B3.

7.8. Na hipótese de os procedimentos descritos nos subitens 7.7.1. e seguintes acima, não serem suficientes para o Fundo voltar a observar os requisitos estabelecidos no item 7.7., o Administrador convocará uma assembleia geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a liquidação antecipada do Fundo ou; (ii) sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da regulamentação e legislação vigentes para FIP-IE.

8. NEGOCIAÇÃO

8.1. As Cotas do FUNDO serão admitidas para (i) distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"); e (ii) negociação em mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

8.2. Qualquer negociação de Cotas deve ser feita exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado, conforme determinado pela Lei nº 11.196/05.

8.2.1. Para efeitos do disposto na Cláusula 8.2. deste Anexo Descritivo, não são consideradas negociação de Cotas as transferências não onerosas de Cotas por meio de doação, herança e sucessão.

9. REMUNERAÇÃO

9.1. Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR e do ESCRITURADOR, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração ("Taxa de Administração") equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme Cláusula 9.3 deste Anexo Descritivo.

9.2. Pela gestão da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará ao GESTOR uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão") equivalente a 0,94% (noventa e quatro centésimos) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO calculado conforme Cláusula 9.3. deste Anexo Descritivo.

9.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas, apropriadas e pagas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

9.3.1. Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

9.3.2. Para os fins deste Regulamento, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data

devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

9.3.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente ao ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

9.4. Considera-se patrimônio líquido do FUNDO a soma algébrica do montante disponível com os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes da carteira do FUNDO, acrescido dos valores a receber dos Ativos e dos Ativos de Liquidez, e subtraindo-se as exigibilidades do FUNDO.

9.5. O ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

9.6. Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de escrituração de Cotas; (ii) de tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; e (iii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo ADMINISTRADOR.

9.7. A taxa máxima anual de custódia paga pelo FUNDO será de 0,12% (doze centésimos por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R$ 20.000,00 (doze mil reais), corrigido pelo indexador IPC-FIPE.

10. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO

10.1. O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido do FUNDO está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO; ou
(ii) o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos Ativos ou Ativos de Liquidez nos quais o FUNDO invista.

10.2. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o FUNDO apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) caso o FUNDO esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (b) caso o FUNDO esteja com oferta pública de Cotas em andamento, não aceitar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

Termo de Anuência e Adesão ao Reg - K

10.3. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que o FUNDO apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas na Cláusula 10.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo FUNDO, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

(iii) convocar assembleia especial de Cotistas do FUNDO para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 10.2 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência do FUNDO, a adoção das medidas referidas na Cláusula 10.3 acima se torna facultativa.

10.5. Caso o patrimônio líquido do FUNDO deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado do FUNDO e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

10.6. Caso o patrimônio líquido do FUNDO deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado do FUNDO e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto na Cláusula 10.7. abaixo.

10.7. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo do FUNDO mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações do FUNDO, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas Cotas;
(ii) cindir, fundir ou incorporar o FUNDO a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;
(iii) liquidar o FUNDO, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
(iv) determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

10.8. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do FUNDO. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

10.9. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.10. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade na Cláusula 10.7, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO.

10.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência do FUNDO, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

10.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

10.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do FUNDO, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar Fato Relevante; e
(ii) efetuar o cancelamento de registro no FUNDO na CVM.

10.13.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro do FUNDO caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 10.13 acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

10.13.2. O cancelamento do registro do FUNDO não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

10.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à classe de Cotas com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

10.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR no FUNDO com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas ao FUNDO.

11. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

11.1. Existindo a disponibilidade de recursos no patrimônio do FUNDO, este poderá distribuir aos Cotistas, e a critério do ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, a distribuição ordinária de rendimentos aos Cotistas, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, observado que o FUNDO poderá, a critério do ADMINISTRADOR, conforme orientações do GESTOR, distribuir aos Cotistas a totalidade dos lucros contábeis auferidos pelo FUNDO, observado a possibilidade de deliberação pelos Cotistas, reunidos em assembleia geral de Cotistas.

11.2. A distribuição de rendimentos prevista na Cláusula 11.1 deste Anexo Descritivo poderá ser realizada mensalmente, a critério do ADMINISTRADOR, sempre no 8° (oitavo) Dia Útil subsequente ao prazo mencionado na Cláusula 11.3.3. deste Anexo Descritivo, sendo que eventual saldo de lucros auferidos não distribuído, conforme apurado com base em balanço ou balancete semestral, poderá ser pago na próxima data prevista para distribuição de rendimentos, observados os procedimentos da B3.

11.3. Adicionalmente, poderá ser distribuído aos Cotistas, a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal, sendo que, nesta hipótese, o GESTOR deverá informar ao ADMINISTRADOR a parcela dos recursos pagos aos respectivos Cotistas a título de amortização de rendimentos (distribuição adicional de rendimentos) e/ou amortização de principal.

11.3.1. Os valores previstos na Cláusula 11.3. deste Anexo Descritivo, poderão ser distribuídos aos Cotistas sempre na próxima data prevista para distribuição de rendimentos nos termos da Cláusula 11.2. deste Anexo Descritivo, observados os procedimentos estabelecidos pela B3.

11.3.2. Caso ocorra amortização de principal, o valor a ser amortizado em cada data de amortização de principal não deverá ultrapassar a menor cotação histórica da Cota até o momento do referido evento.

11.3.3. Farão jus aos valores de que trata as Cláusulas 11.2. e 11.3 deste Anexo Descritivo, os titulares de Cotas do FUNDO no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao da realização da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das Cotas do FUNDO.

11.3.4. Todas as Cotas devidamente emitidas, subscritas e integralizadas farão jus à distribuição de rendimentos em igualdade de condições.

11.3.5. Os pagamentos de que trata esta Cláusula 11.3 serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Os pagamentos dos eventos de distribuição de rendimentos realizados no âmbito do sistema de custódia eletrônica da B3, serão realizados conforme os prazos e procedimentos operacionais da B3, e abrangerão todas as Cotas custodiadas eletronicamente na B3, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. O ADMINISTRADOR prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o FUNDO aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("INFORMAÇÕES DO FUNDO").

12.1.1. As INFORMAÇÕES DO FUNDO serão divulgadas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

12.2. O ADMINISTRADOR manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento do FUNDO, em sua versão vigente e atualizada.

12.3. O ADMINISTRADOR, simultaneamente à divulgação das INFORMAÇÕES DO FUNDO referida na Cláusula 12.1. deste Anexo Descritivo, enviará as INFORMAÇÕES DO FUNDO à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

12.4. As INFORMAÇÕES DO FUNDO poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

12.5. Cumpre ao ADMINISTRADOR zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao FUNDO.

12.5.1. Considera-se relevante, para os efeitos da Cláusula 12.5. deste Anexo Descritivo, qualquer deliberação da assembleia geral de Cotistas, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. O ADMINISTRADOR convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

13.2. A convocação da assembleia geral de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a assembleia geral de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia geral de Cotistas.

13.2.1. O ADMINISTRADOR disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da assembleia geral de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade

administradora do mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias gerais de Cotistas.

13.2.2. A assembleia geral de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo FUNDO ou pelo representante dos Cotistas, observados os demais requisitos estabelecidos no Regulamento e neste Anexo Descritivo. Para fins deste dispositivo, a convocação de assembleia geral de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o ADMINISTRADOR dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia, inclusive aqueles descritos na Cláusula 13.2.5 abaixo. Adicionalmente, a presidência da Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao GESTOR ou seus representantes.

13.2.3. Por ocasião da assembleia geral ordinária, os titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas, conforme cálculo realizado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da respectiva assembleia geral de Cotistas, ou representantes dos Cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao ADMINISTRADOR, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia geral de Cotistas, que passará a ser ordinária e extraordinária, desde que referido requerimento (i) esteja acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, observado o disposto na regulamentação específica, e (ii) seja encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data da convocação da assembleia geral ordinária.

13.2.4. Quando a assembleia geral de Cotistas for convocada para eleger representantes de Cotistas, as informações a serem encaminhadas nos termos da regulamentação em vigor também incluirá a declaração fornecida nos termos na Cláusula 13.7.1 deste Anexo Descritivo, sem prejuízo das demais informações exigidas nos termos da regulamentação específica.

13.2.5. Caso os Cotistas ou o representante de Cotistas tenham se utilizado da prerrogativa da Cláusula 13.2.2 deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos "i" a "iii" da Cláusula 13.2.1 deste Anexo Descritivo, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto na Cláusula 13.2.3 deste Anexo Descritivo, o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

13.3. Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

a) demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
b) alteração do Regulamento;
c) destituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
d) escolha do substituto do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
e) emissão de novas Cotas, exceto até o limite do Capital Autorizado;
f) fusão, incorporação, cisão e transformação do FUNDO;
g) dissolução e liquidação do FUNDO quando não prevista e disciplinada neste Regulamento;

h) aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses estabelecida na regulamentação aplicável;
i) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;
j) o requerimento de informações por parte do Cotista, nos termos da regulamentação aplicável;
k) o pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável;
l) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas; e
m) alteração do prazo de duração do FUNDO.

13.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

13.3.1.1. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" da Cláusula 13.3.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

13.3.1.2. A alteração referida no item "(iii)" da Cláusula 13.3.1 acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

13.4. A assembleia geral de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria simples das Cotas presentes à assembleia geral de Cotistas ou, caso aplicável, pela maioria simples das respostas à consulta formal realizada na forma da Cláusula 13.5. deste Anexo Descritivo, cabendo para cada Cota um voto, exceto com relação às matérias previstas na Cláusula 13.3. deste Anexo Descritivo, alíneas (b), (d), (e), (f), (h), (k) e (l), que dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a metade das Cotas subscritas. A assembleia geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a assembleia geral de Cotistas na hipótese de não comparecimento de nenhum Cotista à respectiva assembleia.

13.4.1. Os percentuais de que trata a Cláusula 13.4. deste Anexo Descritivo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do FUNDO indicados no registro de Cotistas na data de convocação da assembleia, cabendo ao ADMINISTRADOR informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado.

13.4.2. Somente podem votar na assembleia geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.4.3. Não podem votar nas assembleias gerais de Cotistas do FUNDO, exceto se as pessoas abaixo mencionadas forem os únicos Cotistas do FUNDO ou mediante aprovação expressa da maioria dos demais

Cotistas na própria assembleia geral de Cotistas ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto:

a) o ADMINISTRADOR ou o GESTOR;
b) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
c) empresas ligadas ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários;
d) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO; e
f) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO.

13.4.3.1. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 13.4.3 quando:

I. os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas nos incisos "a" a "f" da Cláusula 13.4.3;
II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO; ou
III. todos os subscritores das Cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização das Cotas, podendo aprovar o laudo.

13.4.4. Os Cotistas poderão enviar votos por escrito no formato informado pelo ADMINISTRADOR, em substituição a sua participação na assembleia geral de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4. deste Anexo Descritivo.

13.4.5. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não tem direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.5. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia geral de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que **(i)** os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo ADMINISTRADOR; e **(ii)** as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos na Cláusula 13.4. deste Anexo Descritivo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.6. O ADMINISTRADOR enviará, no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, ata da assembleia aos Cotistas, por correspondência e/ou por correio eletrônico.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

14.1. O GESTOR exercerá o direito de voto em assembleias gerais relacionadas aos Ativos, aos Ativos de Liquidez e aos demais ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, de acordo com a sua política de exercício de direito de votos em assembleias, na qualidade de representante deste, norteado pela lealdade em relação

aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

14.2. Caso o GESTOR, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Ativos e aos Ativos de Liquidez objeto da Política de Investimento pelo FUNDO.

14.3. O GESTOR exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento do FUNDO, sendo que o GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do FUNDO sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

14.4. O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO E PODE SER ENCONTRADA NO SITE WWW.KINEA.COM.BR.

15. TRIBUTAÇÃO

15.1. Os Cotistas declaram-se cientes e concordam que a B3 poderá disponibilizar ao ADMINISTRADOR as informações relativas ao custo de aquisição de Cotas para fins de cálculo de eventuais tributos que incidam em razão do investimento nas Cotas de emissão do FUNDO.

15.2. Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do FUNDO, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

15.3. Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, conforme alterada.

15.4. No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata a Cláusula 15.2. acima.

15.5. No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas nas Cláusulas 15.2 e 15.3, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

15.6. Na hipótese de liquidação ou transformação do FUNDO, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei 11.478, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada – ou seja, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte – IRRF, às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (quinze por cento) (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

16. LIQUIDAÇÃO

16.1. O FUNDO será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em assembleia geral de Cotistas; ou (ii) em razão do não enquadramento do FUNDO nos prazos previstos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

16.2. São eventos de liquidação antecipada, independentemente de deliberação em assembleia geral de Cotistas, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nos termos da legislação e regulamentação em vigor:

a) desinvestimento com relação a todos os Ativos e os Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO;
b) renúncia e não substituição do GESTOR ou do CUSTODIANTE em até 180 (cento e oitenta) dias da respectiva ocorrência;
c) descredenciamento, destituição, ou renúncia do ADMINISTRADOR; ou
d) ocorrência de patrimônio líquido negativo após a alienação dos Ativos e dos Ativos de Liquidez da carteira do FUNDO.

16.3. A liquidação do FUNDO e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Ativos e dos Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO, e (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do patrimônio do FUNDO em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário.

16.4. Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como encargos devidos pelo FUNDO, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Ativos e/ou em Ativos de Liquidez integrantes do patrimônio do FUNDO, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia geral de Cotistas que deliberou pela liquidação do FUNDO ou da data em que ocorrer um evento de liquidação antecipada, observado, se for o caso, o quanto disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

16.4.1. Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do quociente obtido com a divisão do montante obtido com a alienação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez do FUNDO, deduzido das despesas e demais exigibilidades do FUNDO, pelo número de Cotas emitidas pelo FUNDO.

16.5. Caso não seja possível a liquidação do FUNDO com a adoção dos procedimentos previstos na Cláusula 16.3. deste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO, pelo preço em que se encontram contabilizados na carteira do FUNDO e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto na Cláusula 16.4.1. deste Anexo

Descritivo, sendo certo que a entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO aos Cotistas deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

16.5.1. A assembleia geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez do FUNDO para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

16.5.2. Na hipótese da assembleia geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Ativos e dos Ativos de Liquidez a título de resgate das Cotas, os Ativos e os Ativos de Liquidez do FUNDO serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

16.5.3. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil Brasileiro. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

16.5.4. O CUSTODIANTE continuará prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida na Cláusula anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover o pagamento em consignação dos Ativos e/ou dos Ativos de Liquidez da carteira do FUNDO, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

16.6. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, o AUDITOR deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO.

16.6.1. Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras do FUNDO análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.7. Após a partilha do ativo, o ADMINISTRADOR deverá promover o cancelamento do registro do FUNDO, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

a) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo ADMINISTRADOR em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da assembleia geral de Cotistas que tenha deliberado a liquidação do FUNDO, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e
b) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de patrimônio do FUNDO a que se refere a Cláusula 16.5. deste Anexo Descritivo, acompanhada do relatório do AUDITOR.

ANEXO II AO REGULAMENTO DO KINEA ESTRATÉGIA INFRA CDI FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE ANEXO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO E/OU PROSPECTO, CONFORME APLICÁVEL, ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTA SEÇÃO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do FUNDO, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao FUNDO, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no FUNDO e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do FUNDO podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do ADMINISTRADOR ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

(A) LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS - O MERCADO SECUNDÁRIO EXISTENTE NO BRASIL PARA NEGOCIAÇÃO DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ E NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE EXISTIRÁ NO FUTURO UM MERCADO PARA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS QUE PERMITA AOS COTISTAS SUA ALIENAÇÃO, CASO ESTES DECIDAM PELO DESINVESTIMENTO. DESSA FORMA, OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OU OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DAS COTAS, BEM COMO EM OBTER O REGISTRO PARA UMA OFERTA SECUNDÁRIA DE SUAS COTAS JUNTO À CVM. ALÉM DISSO, DURANTE O PERÍODO ENTRE A DATA DE DETERMINAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA DISTRIBUIÇÃO ADICIONAL DE RENDIMENTOS

OU DA AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, O VALOR OBTIDO PELO COTISTA EM CASO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO PODERÁ SER AFETADO.

(B) RISCOS DE MERCADO E DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FIP-IE – EXISTE O RISCO DE VARIAÇÃO NO VALOR E NA RENTABILIDADE DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO, QUE PODE AUMENTAR OU DIMINUIR, DE ACORDO COM AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS, COTAÇÕES DE MERCADO, DOS CRITÉRIOS PARA PRECIFICAÇÃO DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, ESTANDO TAMBÉM SUJEITOS AOS EFEITOS DA INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO. ALÉM DISSO, PODERÁ HAVER OSCILAÇÃO NEGATIVA NO VALOR DAS COTAS PELO FATO DO FUNDO PODER ADQUIRIR TÍTULOS QUE, ALÉM DA REMUNERAÇÃO POR UM ÍNDICE DE CORREÇÃO, SÃO REMUNERADOS POR UMA TAXA DE JUROS QUE SOFRERÁ ALTERAÇÕES DE ACORDO COM O PATAMAR DAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO MERCADO PARA AS DATAS DE VENCIMENTO DESSES TÍTULOS. EM CASO DE QUEDA DO VALOR DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO, O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO PODE SER AFETADO NEGATIVAMENTE. A QUEDA DOS PREÇOS DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA PODE SER TEMPORÁRIA, NÃO EXISTINDO, NO ENTANTO, GARANTIA DE QUE NÃO SE ESTENDAM POR PERÍODOS LONGOS E/OU INDETERMINADOS.

ADICIONALMENTE, DEVIDO À POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO ESTABELECIDA NO REGULAMENTO, HÁ UM RISCO ADICIONAL DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS, UMA VEZ QUE A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DOS EVENTOS PREVISTOS ACIMA, ISOLADA OU CUMULATIVAMENTE, PODE AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS ATIVOS DA CARTEIRA DO FUNDO. NESTES CASOS, O ADMINISTRADOR PODE SER OBRIGADO A LIQUIDAR OS ATIVOS DO FUNDO A PREÇOS DEPRECIADOS, PODENDO, COM ISSO, INFLUENCIAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS.

(C) RISCOS RELACIONADOS À PANDEMIA DA COVID-19 – A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO PAÍS, COM A CONSEQUENTE DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PELO GOVERNO FEDERAL, TROUXE INSTABILIDADE AO CENÁRIO MACROECONÔMICO E ÀS OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS, OBSERVANDO-SE UMA MAIOR VOLATILIDADE NA FORMAÇÃO DE PREÇO DE VALORES MOBILIÁRIOS, BEM COMO UMA DETERIORAÇÃO SIGNIFICATIVA NA MARCAÇÃO A MERCADO DE TAIS ATIVOS. NESTE MOMENTO, AINDA É INCERTO QUAL SERÁ A EXTENSÃO DOS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 E OS SEUS REFLEXOS A MÉDIO E LONGO PRAZO NAS ECONOMIAS GLOBAL E BRASILEIRA, INCLUSIVE EM DE EVENTUAIS NOVOS PICOS DE CONTAMINAÇÕES E DE MORTALIDADE. A VELOCIDADE EM QUE AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS SERÃO RETOMADAS NO BRASIL E NO EXTERIOR DEPENDERÁ DE EVENTOS FUTUROS, QUE SÃO ALTAMENTE INCERTOS E IMPREVISÍVEIS, E LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A DURAÇÃO E A DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DO SURTO DA COVID-19, SUA GRAVIDADE, AS AÇÕES TOMADAS POR AUTORIDADES PARA CONTER A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, BEM COMO AS PERSPECTIVAS DE VACINAÇÃO SENDO CERTO QUE OS IMPACTOS DA PANDEMIA DA COVID-19 PODERÃO CAUSAR UM EFEITO ADVERSO RELEVANTE NO NÍVEL DE ATIVIDADE ECONÔMICA BRASILEIRA POR TEMPO INDETERMINADO, BEM COMO NAS PERSPECTIVAS DE DESEMPENHO DO FUNDO. ADICIONALMENTE, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE PREVER TAIS IMPACTOS DE FORMA PRECISA NAS ATIVIDADES E NOS

RESULTADOS DO FUNDO, É POSSÍVEL QUE AS ANÁLISES E PROJEÇÕES ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROSPECTO E DO ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO SE CONCRETIZEM, O QUE PODERÁ RESULTAR EM PREJUÍZOS PARA O FUNDO E OS COTISTAS.

(D) FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES – O MERCADO DE CAPITAIS NO BRASIL É INFLUENCIADO, EM DIFERENTES GRAUS, PELAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E DE MERCADO DE OUTROS PAÍSES, INCLUINDO PAÍSES DE ECONOMIA EMERGENTE. A REAÇÃO DOS INVESTIDORES AOS ACONTECIMENTOS NESSES OUTROS PAÍSES PODE CAUSAR UM EFEITO ADVERSO SOBRE O PREÇO DE ATIVOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS NO PAÍS, REDUZINDO O INTERESSE DOS INVESTIDORES NESSES ATIVOS, ENTRE OS QUAIS SE INCLUEM AS COTAS. NO PASSADO, O SURGIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES DO MERCADO EMERGENTE RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. CRISES FINANCEIRAS RECENTES RESULTARAM EM UM CENÁRIO RECESSIVO EM ESCALA GLOBAL, COM DIVERSOS REFLEXOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, AFETARAM DE FORMA NEGATIVA O MERCADO FINANCEIRO E O MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIROS E A ECONOMIA DO BRASIL, TAIS COMO: FLUTUAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS, COM OSCILAÇÕES NOS PREÇOS DE ATIVOS, INDISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, REDUÇÃO DE GASTOS, DESACELERAÇÃO DA ECONOMIA, INSTABILIDADE CAMBIAL E PRESSÃO INFLACIONÁRIA.

QUALQUER NOVO ACONTECIMENTO DE NATUREZA SIMILAR AOS ACIMA MENCIONADOS, NO EXTERIOR OU NO BRASIL, PODERÁ PREJUDICAR DE FORMA NEGATIVA AS ATIVIDADES DO FUNDO, O PATRIMÔNIO DO FUNDO, A RENTABILIDADE DOS COTISTAS E O VALOR DE NEGOCIAÇÃO DE EVENTUAIS NOVAS COTAS.

O FUNDO ESTÁ SUJEITO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ÀS VARIAÇÕES E CONDIÇÕES DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, QUE SÃO AFETADOS PRINCIPALMENTE PELAS CONDIÇÕES POLÍTICAS E ECONÔMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS. VARIÁVEIS EXÓGENAS, TAIS COMO A OCORRÊNCIA, NO BRASIL OU NO EXTERIOR, DE FATOS EXTRAORDINÁRIOS OU SITUAÇÕES ESPECIAIS DE MERCADO, OU, AINDA, DE EVENTOS DE NATUREZA POLÍTICA, ECONÔMICA OU FINANCEIRA QUE MODIFIQUEM A ORDEM ATUAL E INFLUENCIEM DE FORMA RELEVANTE O MERCADO FINANCEIRO E/OU DE CAPITAIS BRASILEIRO, INCLUINDO VARIAÇÕES NAS TAXAS DE JUROS, INFLAÇÃO OU DEFLAÇÃO, EVENTOS DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA E MUDANÇAS LEGISLATIVAS, AS QUAIS PODERÃO RESULTAR EM PERDAS PARA OS COTISTAS. NÃO SERÁ DEVIDO PELO FUNDO OU POR QUALQUER PESSOA, INCLUINDO O ADMINISTRADOR, O GESTOR E O CUSTODIANTE, QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER DANO OU PREJUÍZO RESULTANTE DE QUAISQUER DE TAIS EVENTOS.

NO PASSADO, O DESENVOLVIMENTO DE CONDIÇÕES ECONÔMICAS ADVERSAS EM OUTROS PAÍSES RESULTOU, EM GERAL, NA SAÍDA DE INVESTIMENTOS E, CONSEQUENTEMENTE, NA REDUÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS INVESTIDOS NO BRASIL. O BRASIL, ATUALMENTE, ESTÁ SUJEITO À ACONTECIMENTOS QUE INCLUEM, POR EXEMPLO, (I) A CRISE FINANCEIRA E A INSTABILIDADE POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS, (II) O CONFLITO ENTRE A UCRÂNIA E A RÚSSIA, QUE DESENCADEOU

A INVASÃO DA RÚSSIA EM DETERMINADAS ÁREAS DA UCRÂNIA, DANDO INÍCIO A UMA DAS CRISES MILITARES MAIS GRAVES NA EUROPA, DESDE A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, (III) A GUERRA COMERCIAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS E A CHINA, E (IV) CRISES NA EUROPA E EM OUTROS PAÍSES, QUE AFETAM A ECONOMIA GLOBAL, PRODUZINDO UMA SÉRIE DE EFEITOS QUE AFETAM, DIRETA OU INDIRETAMENTE, OS MERCADOS DE CAPITAIS E A ECONOMIA BRASILEIRA, INCLUINDO AS FLUTUAÇÕES DE PREÇOS DE TÍTULOS DE EMPRESAS COTADAS, MENOR DISPONIBILIDADE DE CRÉDITO, DETERIORAÇÃO DA ECONOMIA GLOBAL, FLUTUAÇÃO EM TAXAS DE CÂMBIO, DEFLAÇÃO E INFLAÇÃO, ENTRE OUTRAS, QUE PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO.

(E) RISCOS DE LIQUIDEZ E DESCONTINUIDADE DO INVESTIMENTO – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTAM MODALIDADE DE INVESTIMENTO EM DESENVOLVIMENTO NO MERCADO BRASILEIRO E SÃO CONSTITUÍDOS, POR FORÇA REGULAMENTAR, COMO CONDOMÍNIOS FECHADOS, NÃO SENDO ADMITIDO RESGATE DAS COTAS, ANTECIPADO OU NÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA. OS COTISTAS PODERÃO ENFRENTAR DIFICULDADES NA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ADICIONALMENTE, DETERMINADOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO PODEM PASSAR POR PERÍODOS DE DIFICULDADE DE EXECUÇÃO DE ORDENS DE COMPRA E VENDA, OCASIONADOS POR BAIXAS OU DEMANDA E NEGOCIABILIDADE INEXISTENTES. NESTAS CONDIÇÕES, O ADMINISTRADOR PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADE DE LIQUIDAR OU NEGOCIAR TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PELO PREÇO E NO MOMENTO DESEJADOS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR PROBLEMAS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, A VARIAÇÃO NEGATIVA DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PODERÁ IMPACTAR O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. NA HIPÓTESE DE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO FICAR NEGATIVO, O FUNDO PODERÁ ESTAR SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS, BEM COMO NO PRESENTE REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O REGULAMENTO ESTABELECE ALGUMAS HIPÓTESES EM QUE A ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS PODERÁ OPTAR PELA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E OUTRAS HIPÓTESES EM QUE O RESGATE DAS COTAS PODERÁ SER REALIZADO MEDIANTE A ENTREGA AOS COTISTAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO. EM AMBAS AS SITUAÇÕES, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA VENDER OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ RECEBIDOS QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.

(F) RISCOS DO USO DE DERIVATIVOS – OS ATIVOS E/OU OS ATIVOS DE LIQUIDEZ A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO SÃO CONTRATADOS A TAXAS PRÉ-FIXADAS OU PÓS-FIXADAS, CONTENDO CONDIÇÕES DISTINTAS DE PRÉ-PAGAMENTO. NÃO OBSTANTE A POSSIBILIDADE DE O FUNDO UTILIZAR INSTRUMENTOS DERIVATIVOS PARA MINIMIZAR EVENTUAIS IMPACTOS RESULTANTES DESTE DESCASAMENTO, A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DOS REFERIDOS INSTRUMENTOS DE DERIVATIVOS PODERÁ ACARRETAR OSCILAÇÕES NEGATIVAS NO VALOR DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO SUPERIORES ÀQUELAS QUE OCORRERIAM SE TAIS INSTRUMENTOS NÃO FOSSEM UTILIZADOS. A CONTRATAÇÃO DESTE TIPO DE OPERAÇÃO NÃO DEVE SER ENTENDIDA COMO UMA GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC DE REMUNERAÇÃO DAS COTAS. A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS PODERÁ RESULTAR EM PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS.

(G) RISCO RELACIONADO ÀS GARANTIAS DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ E AO SEU APERFEIÇOAMENTO - EM UMA EVENTUAL EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO, ESTE PODERÁ TER QUE SUPORTAR CUSTOS ADICIONAIS. ADICIONALMENTE, CASO A EXECUÇÃO DAS GARANTIAS RELACIONADAS AOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ DO FUNDO NÃO SEJAM SUFICIENTES PARA COM AS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS ATRELADAS ÀS OPERAÇÕES, UMA SÉRIE DE EVENTOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO E REFORÇO DAS GARANTIAS PODERÁ AFETAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS E A RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO NO FUNDO.

(H) POSSIBILIDADE DE INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DOS ATIVOS INVESTIDOS - NÃO HÁ QUALQUER OBRIGATORIEDADE DE QUE OS ATIVOS INVESTIDOS PELO FUNDO, CONTEM COM QUALQUER MECANISMO DE GARANTIA, SEJA ELA REAL E/OU FIDEJUSSÓRIA. NESSE SENTIDO, O FUNDO DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS DAS DEBÊNTURES PARA O SUCESSO DE SEU INVESTIMENTO, O QUE PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE O COTISTA.

(I) RISCO DO INVESTIMENTO NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – O FUNDO PODERÁ INVESTIR NOS ATIVOS DE LIQUIDEZ E TAIS ATIVOS DE LIQUIDEZ, PELO FATO DE SEREM DE CURTO PRAZO E POSSUÍREM BAIXO RISCO DE CRÉDITO E, CONSEQUENTEMENTE, OFERECERAM BAIXO RETORNO COMO RENDIMENTO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

ADICIONALMENTE, OS RENDIMENTOS ORIGINADOS A PARTIR DO INVESTIMENTO EM ATIVOS DE LIQUIDEZ SERÃO TRIBUTADOS DE FORMA ANÁLOGA À TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS AUFERIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS (TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA DE 22,5% (VINTE E DOIS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS POR CENTO) A 15,0% (QUINZE POR CENTO), DEPENDENDO DO PRAZO DO INVESTIMENTO) E TAL FATO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(J) CONCENTRAÇÃO E ILIQUIDEZ DA CARTEIRA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS DE EMISSÃO DE UMA ÚNICA EMISSORA OU EM POUCAS EMISSORAS DE FORMA A CONCENTRAR O RISCO DA CARTEIRA EM POUCOS ATIVOS. O RISCO DA APLICAÇÃO NO FUNDO TERÁ ÍNTIMA RELAÇÃO COM A CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA, SENDO QUE, QUANTO MAIOR FOR A CONCENTRAÇÃO, MAIOR SERÁ A CHANCE DE O FUNDO SOFRER PERDA PATRIMONIAL. OS RISCOS DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA ENGLOBAM, AINDA, NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO DO EMISSOR DO ATIVO EM QUESTÃO, O RISCO DE PERDA DE PARCELA SUBSTANCIAL OU ATÉ MESMO DA TOTALIDADE DO CAPITAL INTEGRALIZADO PELOS COTISTAS. ADICIONALMENTE, POR SE TRATAR DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, OS ATIVOS DAS EMISSORAS SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ, JÁ QUE, VIA DE REGRA, O INVESTIMENTO É FEITO EM DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS OU NÃO EMITIDOS POR SOCIEDADES ANÔNIMAS FECHADAS, NÃO ADMITIDAS A NEGOCIAÇÃO EM BOLSA OU MERCADO DE BALCÃO. AINDA, MESMO QUE OS ATIVOS DAS EMISSORAS SEJAM NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES, SÃO CONSIDERADOS, POR SUA NATUREZA, COMO UM INVESTIMENTO DE BAIXÍSSIMA LIQUIDEZ. O INVESTIMENTO NO FUNDO, PORTANTO, NÃO É RECOMENDADO PARA AQUELES QUE DESEJEM LIQUIDEZ IMEDIATA DE SEUS RECURSOS, SEJA PELA

ILIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, SEJA PELA NATURAL ILIQUIDEZ DOS ATIVOS SUBJACENTES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES. ESTES FATORES PODEM PREJUDICAR O PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÕES E RESGATES AOS COTISTAS.

(K) CONCENTRAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS EMISSORAS - A POSSIBILIDADE DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA EM ATIVOS DE EMISSÃO DAS EMISSORAS QUE ATUEM NO MESMO SETOR, REPRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ DOS REFERIDOS ATIVOS, BEM COMO TORNA OS RISCOS DOS INVESTIMENTOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À PERFORMANCE E A EVOLUÇÃO DE TAL SETOR. ALTERAÇÕES AO SETOR PODEM AFETAR ADVERSAMENTE O PREÇO E/OU RENDIMENTO DOS INVESTIMENTOS DO FUNDO.

(L) RISCO DE CRÉDITO – OS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AO INADIMPLEMENTO DOS DEVEDORES E COOBRIGADOS, DIRETOS OU INDIRETOS, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE INTEGRAM A CARTEIRA DO FUNDO, OU PELAS CONTRAPARTES DAS OPERAÇÕES DO FUNDO ASSIM COMO À INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS OUTORGADAS EM FAVOR DE TAIS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, PODENDO OCASIONAR, CONFORME O CASO, A REDUÇÃO DE GANHOS OU MESMO PERDAS FINANCEIRAS ATÉ O VALOR DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, AFETARÁ NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(M) DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO – NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE O FUNDO ENCONTRARÁ INVESTIMENTOS COMPATÍVEIS COM SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DE FORMA A CUMPRIR SEU OBJETIVO DE INVESTIMENTO. CASO EXISTA DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO POR PRAZO SUPERIOR AO PREVISTO NO REGULAMENTO E NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, OS COTISTAS PODERÃO RECEBER OS RECURSOS INTEGRALIZADOS SEM QUALQUER RENDIMENTO, NA PROPORÇÃO POR ELES INTEGRALIZADA, PODENDO PERDER OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTO E/OU NÃO RECEBER O RETORNO ESPERADO.

(N) RISCOS RELATIVOS À RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO – O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP É UMA APLICAÇÃO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL, O QUE PRESSUPÕE QUE A RENTABILIDADE DO COTISTA DEPENDERÁ DA VALORIZAÇÃO DOS ATIVOS DO PATRIMÔNIO DO FUNDO. NO CASO EM QUESTÃO, OS VALORES A SEREM DISTRIBUÍDOS AOS COTISTAS DEPENDERÃO DO RESULTADO DO FUNDO, QUE POR SUA VEZ, DEPENDERÁ PREPONDERANTEMENTE DOS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, EXCLUÍDAS AS DESPESAS PREVISTAS NO REGULAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DO FUNDO. ADICIONALMENTE, VALE RESSALTAR QUE ENTRE A DATA DA INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS OBJETO DA OFERTA E A EFETIVA DATA DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS, OS RECURSOS OBTIDOS COM A OFERTA SERÃO APLICADOS EM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS POR ENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS, DE RENDA FIXA, INCLUSIVE CERTIFICADOS DE DEPÓSITOS BANCÁRIO, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE NA RENTABILIDADE DO FUNDO.

(O) LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO – CASO O INVESTIMENTO EM ATIVOS NÃO SEJA CONCLUÍDO DENTRO DO PRAZO PARA ENQUADRAMENTO ESTABELECIDO NESTE REGULAMENTO, E O FUNDO NÃO ESTEJA ENQUADRADO NO NÍVEL MÍNIMO DE INVESTIMENTO ESTABELECIDO NO REGULAMENTO E NA LEI

11.478, O FUNDO SERÁ LIQUIDADO OU TRANSFORMADO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. NA HIPÓTESE DE TRANSFORMAÇÃO DO FUNDO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, SERÁ CONVOCADA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO FUNDO PARA DELIBERAR SOBRE A APROVAÇÃO DA REFERIDA TRANSFORMAÇÃO.

(P) DESEMPENHO DAS EMISSORAS – A CARTEIRA DO FUNDO ESTARÁ CONCENTRADA EM ATIVOS DE EMISSÃO DAS EMISSORAS. NÃO HÁ GARANTIA DE: (I) BOM DESEMPENHO DE QUAISQUER DAS EMISSORAS; (II) SOLVÊNCIA DAS EMISSORAS; (III) CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DAS EMISSORAS; (IV) LIQUIDEZ PARA A ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DAS EMISSORAS; E (V) VALOR ESPERADO NA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS DAS EMISSORAS. TAIS RISCOS, SE MATERIALIZADOS, PODEM IMPACTAR NEGATIVA E SIGNIFICATIVAMENTE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO E O VALOR DAS COTAS. OS PAGAMENTOS RELATIVOS AOS TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMISSORAS, COMO DIVIDENDOS, JUROS E OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO/BONIFICAÇÃO PODEM VIR A SE FRUSTRAR EM RAZÃO DA INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, MAU DESEMPENHO OPERACIONAL DA RESPECTIVA EMISSORA, OU, AINDA, OUTROS FATORES. EM TAIS OCORRÊNCIAS, O FUNDO E OS SEUS COTISTAS PODERÃO EXPERIMENTAR PERDAS, NÃO HAVENDO QUALQUER GARANTIA OU CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. NÃO HÁ GARANTIA QUANTO AO DESEMPENHO DO SEGMENTO ECONÔMICO DE ATUAÇÃO DE CADA EMISSORA E NEM TAMPOUCO CERTEZA DE QUE O DESEMPENHO DE CADA UMA DA EMISSORAACOMPANHE PARI PASSU O DESEMPENHO MÉDIO DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO. ADICIONALMENTE, AINDA QUE O DESEMPENHO DA EMISSORA ACOMPANHE O DESEMPENHO DAS DEMAIS EMPRESAS DE SEU RESPECTIVO SEGMENTO, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E OS SEUS COTISTAS NÃO EXPERIMENTARÃO PERDAS, NEM CERTEZA QUANTO À POSSIBILIDADE DE ELIMINAÇÃO DE TAIS RISCOS. EM FUNÇÃO DE DIVERSOS FATORES RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS DE QUE PODE VIR A DEPENDER O FUNDO NO DESEMPENHO DE SUAS OPERAÇÕES, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O FUNDO CONSEGUIRÁ EXERCER TODOS OS SEUS DIREITOS DE SÓCIO DA EMISSORA, OU COMO ADQUIRENTE OU ALIENANTE DE ATIVOS DE EMISSÃO DE TAIS EMISSORAS, NEM DE QUE, CASO O FUNDO CONSIGA EXERCER TAIS DIREITOS, OS EFEITOS OBTIDOS SERÃO CONDIZENTES COM OS SEUS DIREITOS ORIGINAIS E/OU OBTIDOS NO TEMPO ESPERADO. TAIS FATORES PODERÃO IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DA CARTEIRA DO FUNDO. OS INVESTIMENTOS DO FUNDO PODERÃO SER FEITOS EM COMPANHIAS FECHADAS, AS QUAIS, EMBORA TENHAM DE ADOTAR AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA, CONFORME INDICADAS NO REGULAMENTO, NÃO ESTÃO OBRIGADAS A OBSERVAR AS MESMAS REGRAS QUE AS COMPANHIAS ABERTAS RELATIVAMENTE À DIVULGAÇÃO DE SUAS INFORMAÇÕES AO MERCADO E A SEUS ACIONISTAS, O QUE PODE REPRESENTAR UMA DIFICULDADE PARA O FUNDO QUANTO (A) AO BOM ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES E RESULTADOS DA SOCIEDADE INVESTIDA E (B) A CORRETA DECISÃO SOBRE A LIQUIDAÇÃO DO INVESTIMENTO, O QUE PODE AFETAR O VALOR DA CARTEIRA DO FUNDO E AS COTAS.

(Q) AMORTIZAÇÃO DE COTAS – OS RECURSOS GERADOS PELO FUNDO SERÃO PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS ATIVOS DE EMISSÃO DAS EMISSORAS E AO RETORNO DO INVESTIMENTO EM TAIS EMISSORAS MEDIANTE O SEU DESINVESTIMENTO. A CAPACIDADE DO FUNDO DE AMORTIZAR AS COTAS ESTÁ CONDICIONADA AO

RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS ACIMA CITADOS. NAS HIPÓTESES EM QUE AS COTAS SEJAM AMORTIZADAS OU RESGATADAS MEDIANTE A ENTREGA DE VALORES MOBILIÁRIOS OU OUTROS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO, OS COTISTAS PODERÃO ENCONTRAR DIFICULDADES PARA NEGOCIAR OS VALORES MOBILIÁRIOS E/OU OUTROS ATIVOS EVENTUALMENTE RECEBIDOS DO FUNDO. ADEMAIS, O NÃO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE RENDIMENTOS, DIVIDENDOS E OUTRAS BONIFICAÇÕES QUE SEJAM ATRIBUÍDOS AOS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMISSORAS, NAS DATAS E CONDIÇÕES ESPERADAS, PODE IMPACTAR NEGATIVAMENTE A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, PREJUDICANDO O COTISTA.

(R) RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE – OS ATOS QUE CARACTERIZEM SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E O GESTOR, ENTRE O FUNDO E OS COTISTAS DETENTORES DE MAIS DE 10% (DEZ POR CENTO) DAS COTAS DO FUNDO E ENTRE O FUNDO E O(S) REPRESENTANTE(S) DE COTISTAS DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA, ESPECÍFICA E INFORMADA EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL.

NÃO OBSTANTE, QUANDO DA FORMALIZAÇÃO DE SUA ADESÃO AO REGULAMENTO, OS COTISTAS MANIFESTAM SUA CIÊNCIA QUANTO À CONTRATAÇÃO, ANTES DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, DAS SEGUINTES ENTIDADES PERTENCENTES AO MESMO CONGLOMERADO FINANCEIRO DO ADMINISTRADOR: (I) O GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DO FUNDO; E (II) AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO. DESTE MODO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE AS CONTRATAÇÕES ACIMA PREVISTAS NÃO CARACTERIZARÃO SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES EFETIVO OU POTENCIAL, O QUE PODE ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

O REGULAMENTO PREVÊ QUE ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES ENTRE O FUNDO E O ADMINISTRADOR, ENTRE O FUNDO E OS PRESTADORES DE SERVIÇO OU ENTRE O FUNDO E O GESTOR QUE DEPENDEM DE APROVAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, COMO POR EXEMPLO, E CONFORME DISPOSTO NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL: (I) A CONTRATAÇÃO, PELO FUNDO, DE PESSOAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL, EXCETO O DE PRIMEIRA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DO FUNDO, COMO É O CASO DA PRESENTE OFERTA, E (II) A AQUISIÇÃO, PELO FUNDO, DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DE PESSOAS A ELES LIGADAS.

DESTA FORMA, CASO VENHA EXISTIR ATOS QUE CONFIGUREM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES E ESTES SEJAM APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS, RESPEITANDO OS QUÓRUNS DE APROVAÇÃO ESTABELECIDO, ESTES PODERÃO SER IMPLANTADOS, MESMO QUE NÃO OCORRA A CONCORDÂNCIA DA TOTALIDADE DOS COTISTAS.

(S) RISCO DE DESEMPENHO PASSADO – AO ANALISAR QUAISQUER INFORMAÇÕES FORNECIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA E/OU EM QUALQUER MATERIAL DE DIVULGAÇÃO DO FUNDO QUE

VENHA A SER DISPONIBILIZADO ACERCA DE RESULTADOS PASSADOS DE QUAISQUER MERCADOS OU DE QUAISQUER INVESTIMENTOS EM QUE O ADMINISTRADOR, O GESTOR E EVENTUAIS COORDENADORES TENHAM DE QUALQUER FORMA PARTICIPADO, OS POTENCIAIS COTISTAS DEVEM CONSIDERAR QUE QUALQUER RESULTADO OBTIDO NO PASSADO NÃO É INDICATIVO DE POSSÍVEIS RESULTADOS FUTUROS, E NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE QUE RESULTADOS SIMILARES SERÃO ALCANÇADOS PELO FUNDO NO FUTURO.

(T) RISCO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO – O REGULAMENTO PODERÁ SER ALTERADO SEMPRE QUE TAL ALTERAÇÃO DECORRER EXCLUSIVAMENTE DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A EXIGÊNCIAS DA CVM, EM CONSEQUÊNCIA DE NORMAS LEGAIS OU REGULAMENTARES, POR DETERMINAÇÃO DA CVM OU POR DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO AFETAR O MODO DE OPERAÇÃO DO FUNDO E ACARRETAR PERDAS PATRIMONIAIS AOS COTISTAS.

(U) CAPACIDADE DE PAGAMENTO DAS EMISSORAS – OS TÍTULOS DE DÍVIDA QUE PODERÃO COMPOR A CARTEIRA DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS À CAPACIDADE DOS SEUS EMISSORES EM HONRAR OS COMPROMISSOS DE PAGAMENTO DE JUROS E PRINCIPAL DE SUAS DÍVIDAS. EVENTOS QUE AFETEM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DOS EMISSORES DOS TÍTULOS, BEM COMO ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS, LEGAIS E POLÍTICAS QUE POSSAM COMPROMETER A SUA CAPACIDADE DE PAGAMENTO PODEM TRAZER IMPACTOS SIGNIFICATIVOS EM TERMOS DE PREÇOS E LIQUIDEZ DOS ATIVOS DESSES EMISSORES. MUDANÇAS NA PERCEPÇÃO DA QUALIDADE DOS CRÉDITOS DOS EMISSORES, MESMO QUE NÃO FUNDAMENTADAS, PODERÃO TRAZER IMPACTOS AOS PREÇOS DOS TÍTULOS, COMPROMETENDO TAMBÉM SUA LIQUIDEZ. AS ESCRITURAS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES DAS EMISSORASPODERÃO, AINDA, PREVER O PAGAMENTO DE PRÊMIO BASEADO NA VARIAÇÃO DA RECEITA OU DO LUCRO DA SOCIEDADE INVESTIDA EMISSORA. NESSA HIPÓTESE, CASO A RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA APRESENTE RECEITA OU LUCRO INSUFICIENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO PODERÁ SER ADVERSAMENTE IMPACTADA. DESSA FORMA, CASO O FUNDO NÃO CONSIGA ALIENAR TAIS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, É POSSÍVEL QUE O FUNDO NÃO RECEBA RENDIMENTOS SUFICIENTES, O QUE PODE IMPACTAR O RETORNO ESPERADO PELO COTISTA. ADEMAIS, EM CASO DE FALÊNCIA DE QUALQUER SOCIEDADE INVESTIDA, A LIQUIDAÇÃO DE DEBÊNTURES ESTARÁ SUJEITA AO PAGAMENTO, PELA RESPECTIVA SOCIEDADE INVESTIDA, DE DETERMINADOS CRÉDITOS QUE POSSUEM CLASSIFICAÇÃO MAIS PRIVILEGIADA QUE O FUNDO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005, CONFORME ALTERADA (NOTADAMENTE NO CASO DE DEBÊNTURES QUIROGRAFÁRIAS, CRÉDITOS TRABALHISTAS, CRÉDITOS GARANTIDOS POR GARANTIA REAL, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E CRÉDITOS COM PRIVILÉGIOS ESPECIAIS E GERAIS), O QUE PODE IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E DOS COTISTAS.

(V) PERDA DE BENEFÍCIO FISCAL – OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – INFRAESTRUTURA PRECISAM PREENCHER CERTOS REQUISITOS PARA SEREM CONTEMPLADOS PELOS BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS NA LEI 11.478. CASO O FUNDO DEIXE DE PREENCHER OS REQUISITOS ESTIPULADOS NA LEI 11.478, OU QUE HAJA DIVERGÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE TAIS REQUISITOS, OS BENEFÍCIOS FISCAIS PODERÃO SER PERDIDOS PELO

FUNDO, O QUE AFETARÁ DIRETAMENTE A RENTABILIDADE AUFERIDA PELO COTISTA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478/07 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI 11.478. PARA FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PREVISTOS NA LEI 11.478, O FUNDO E OS SEUS RESPECTIVOS COTISTAS DEVERÃO OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS PREVISTOS NA LEI 11.478 E NA RESOLUÇÃO CVM 175, TAIS COMO: (I) O FUNDO SOMENTE DEVERÁ REALIZAR INVESTIMENTOS NO TERRITÓRIO NACIONAL EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA NAS ÁREAS DE ENERGIA, TRANSPORTE, ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO, IRRIGAÇÃO E OUTRAS ÁREAS TIDAS COMO PRIORITÁRIAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL; OBSERVADO QUE SÃO CONSIDERADOS NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA AQUELES IMPLEMENTADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI 11.478, POR MEIO DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO CRIADAS ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM; (II) OS NOVOS PROJETOS ELEGÍVEIS AO INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÃO CONSTITUIR-SE NA EXPANSÃO DE PROJETOS JÁ EXISTENTES, IMPLANTADOS OU EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO, DESDE QUE OS INVESTIMENTOS E OS RESULTADOS SEJAM SEGREGADOS MEDIANTE A CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO; (III) AS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO REFERIDAS NOS ITENS "(I)" E "(II)" ACIMA DEVERÃO SER, NECESSARIAMENTE, ORGANIZADAS COMO SOCIEDADES POR AÇÕES, DE CAPITAL ABERTO OU FECHADO; (IV) NO MÍNIMO 90% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO DEVERÁ SER APLICADO EM AÇÕES, BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO, DEBÊNTURES, CONVERSÍVEIS OU NÃO EM AÇÕES, OU OUTROS TÍTULOS DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO, TENDO O FUNDO PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONTADOS DA OBTENÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA CVM PARA SE ENQUADRAR A ESSE LIMITE; E (V) AS EMISSORASDEVERÃO SEGUIR, PELO MENOS, AS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA ESTABELECIDAS PELA CVM PARA COMPANHIAS INVESTIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

(W) ASPECTOS TRIBUTÁRIOS – O GOVERNO FEDERAL REGULARMENTE INTRODUZ ALTERAÇÕES NAS REGRAS TRIBUTÁRIAS QUE PODEM IMPLICAR O AUMENTO DA CARGA TRIBUTÁRIA INCIDENTE SOBRE O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO. ESSAS ALTERAÇÕES INCLUEM (I) A EVENTUAL EXTINÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS E RENDIMENTOS DO FUNDO, A EXEMPLO DA ATUAL ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU DIVIDENDOS, PREVISTA NO ARTIGO 10 DA LEI Nº 9.249, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995, E/OU DE BENEFÍCIOS FISCAIS APLICÁVEIS AOS INVESTIMENTOS NAS COTAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, (II) MUDANÇAS NA INTERPRETAÇÃO OU APLICAÇÃO DAS REGRAS TRIBUTÁRIAS EM VIGOR POR PARTE DOS TRIBUNAIS E/OU DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS, (III) POSSÍVEIS MODIFICAÇÕES NA ALÍQUOTA E/OU NA BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS EXISTENTES E, OCASIONALMENTE, E (IV) A CRIAÇÃO DE TRIBUTOS. OS EFEITOS DESSAS MEDIDAS NÃO PODEM SER PREVISTOS, MAS PODERÃO SUJEITAR AS EMISSORASE DEMAIS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, O FUNDO E/OU OS COTISTAS A RECOLHIMENTOS NÃO PREVISTOS INICIALMENTE E, CONSEQUENTEMENTE, IMPACTAR OS RESULTADOS DO FUNDO E A RENTABILIDADE DOS COTISTAS. A LEI Nº 11.478/07 ESTABELECE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO BENÉFICO PARA OS COTISTAS QUE INVISTAM NO FUNDO, SUJEITO A CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES. O FUNDO DEVERÁ APLICAR,

NO MÍNIMO, 90% (NOVENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DAS EMISSORAS QUE INVISTAM EM NOVOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, NA FORMA DISPOSTA NO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, O FUNDO DEVERÁ TER, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) COTISTAS, SENDO QUE CADA COTISTA NÃO PODERÁ DETER MAIS DO QUE 40% (QUARENTA POR CENTO) DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO, OU AUFERIR RENDIMENTO SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO) DO TOTAL DE RENDIMENTO DO FUNDO. DADO QUE O FIP-IE É UM PRODUTO RELATIVAMENTE NOVO NO MERCADO BRASILEIRO, HÁ LACUNAS NA REGULAMENTAÇÃO E DIVERGÊNCIAS DE INTERPRETAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DE CERTOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO, SITUAÇÃO EM QUE O FUNDO APLICARÁ A MELHOR INTERPRETAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA. NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DESTES E DEMAIS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI Nº 11.478 E DA RESOLUÇÃO CVM 175, NÃO SERÁ APLICÁVEL AOS COTISTAS O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DESCRITO NA LEI Nº 11.478. ADEMAIS, O NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 11.478 RESULTARÁ NA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO OU TRANSFORMAÇÃO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 11.478. ADICIONALMENTE, O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO E PREVISTO NA LEI N° 11.312/06 APLICÁVEL A COTISTAS NÃO RESIDENTES NO BRASIL PARA FINS FISCAIS, PRESSUPÕE O ATENDIMENTO A ALGUNS CRITÉRIOS, COMO A MANUTENÇÃO DE DETERMINADO ENQUADRAMENTO DA CARTEIRA, DE DETERMINADA PLURALIDADE DE COTISTAS, REQUISITOS DE DOMICÍLIO PARA FINS DE RESIDÊNCIA FISCAL DOS COTISTAS, E DISPERSÃO DA PROPRIEDADE DAS COTAS, ENTRE OUTROS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O FUNDO E/OU OUTROS REQUISITOS SERÃO ATENDIDOS, A FIM DE MANTER AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR QUE AQUELES COTISTAS FAÇAM JUS A QUALQUER TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO. ATUALMENTE, TRAMITAM NO CONGRESSO NACIONAL PROJETOS DE LEI QUE PROPÕEM MUDANÇAS NA TRIBUTAÇÃO DE INVESTIMENTOS REALIZADOS POR FUNDOS DE INVESTIMENTOS, INCLUINDO FIP. CASO QUALQUER DESSES PROJETOS DE LEI VENHA A SER APROVADO, O FUNDO E/OU OS COTISTAS PODERÃO VIR A SE SUJEITAR À TRIBUTAÇÃO POTENCIALMENTE MAIS ONEROSA, PREJUDICANDO A RENTABILIDADE LÍQUIDA DAS COTAS. NESTA DATA, NÃO É POSSÍVEL PREVER COMO EXATAMENTE EVENTUAIS ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS PODERÃO IMPACTAR O FUNDO E/OU OS COTISTAS E, POR ESSA RAZÃO, É RECOMENDÁVEL ACOMPANHAR A SITUAÇÃO A EVOLUÇÃO DESSAS DISCUSSÕES.

(X) RISCO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA OFERTA DAS COTAS E DE CANCELAMENTO DAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CONDICIONADAS E DO INVESTIMENTO POR PESSOAS VINCULADAS – CASO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA NÃO SEJA ATINGIDO, O ADMINISTRADOR IRÁ DEVOLVER, AOS SUBSCRITORES QUE TIVEREM INTEGRALIZADO SUAS COTAS, O VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL. NESTE CASO, EM RAZÃO DOS RISCOS DE MERCADO, DO RISCO DE CRÉDITO, BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO, OS INVESTIDORES QUE TENHAM ADQUIRIDO COTAS NO ÂMBITO DA 1ª EMISSÃO DO FUNDO PODERÃO EVENTUALMENTE RECEBER UM VALOR INFERIOR ÀQUELE POR ELES INTEGRALIZADO, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UM PREJUÍZO FINANCEIRO PARA O RESPECTIVO INVESTIDOR.

ADICIONALMENTE, AS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO REALIZADAS POR INVESTIDORES CUJA INTEGRALIZAÇÃO ESTEJA CONDICIONADA NA FORMA PREVISTA NA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL E POR PESSOAS VINCULADAS PODERÃO VIR A SER CANCELADAS, NAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA, SENDO QUE, NESTA HIPÓTESE, TAIS INVESTIDORES FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO VALOR POR COTA INTEGRALIZADO PELO RESPECTIVO INVESTIDOR, MULTIPLICADO PELA QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS PELO INVESTIDOR QUE TENHAM SIDO CANCELADAS, DEDUZIDO DOS TRIBUTOS INCIDENTES, CONFORME APLICÁVEL, O QUE PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE O VALOR DAS COTAS DOS DEMAIS INVESTIDORES QUE PERMANECEREM NO FUNDO, CASO OCORRAM OS EVENTOS DESCRITOS NOS FATORES DE RISCO DE "RISCO DE CRÉDITO" E DE "RISCO DE MERCADO", BEM COMO NA HIPÓTESE DE O FUNDO NÃO CONSEGUIR INVESTIR OS RECURSOS CAPTADOS NO ÂMBITO DA OFERTA EM ATIVOS CUJA RENTABILIDADE FAÇA FRENTE AOS ENCARGOS DO FUNDO.

POR FIM, O EFETIVO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PELOS INVESTIDORES QUE TENHAM SUAS RESPECTIVAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO CANCELADAS, EM QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA ESTÁ SUJEITO AO EFETIVO RECEBIMENTO, PELO FUNDO, DOS RESPECTIVOS VALORES DECORRENTES DA LIQUIDAÇÃO OU DA VENDA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ ADQUIRIDOS PELO FUNDO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA SUBSCRIÇÃO DAS COTAS, DE MODO QUE QUALQUER HIPÓTESE DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO A TAIS ATIVOS PODERÁ PREJUDICAR O RECEBIMENTO, PELOS INVESTIDORES, DOS VALORES A QUE FAZEM JUS EM RAZÃO DO CANCELAMENTO DE SUAS ORDENS DE SUBSCRIÇÃO.

(Y) RISCO DE NÃO MATERIALIZAÇÃO DAS PERSPECTIVAS CONTIDAS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA – OS PROSPECTOS, CONFORME APLICÁVEL, CONTÊM E/OU CONTERÃO, QUANDO FOREM DISTRIBUÍDOS, INFORMAÇÕES ACERCA DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, BEM COMO DAS PERSPECTIVAS ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, QUE ENVOLVEM RISCOS E INCERTEZAS. ADICIONALMENTE, A RENTABILIDADE ALVO DESCRITA NO REGULAMENTO REFERE-SE A UM OBJETIVO DE RENTABILIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO EM UM HORIZONTE DE LONGO PRAZO, CUJA CONCRETIZAÇÃO ESTÁ SUJEITA A UMA SÉRIE DE FATORES DE RISCO E DE ELEMENTOS DE NATUREZA ECONÔMICA E FINANCEIRA. ESTA RENTABILIDADE ALVO NÃO REPRESENTA PROMESSA OU GARANTIA DE RENTABILIDADE OU ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS COTISTAS.

EMBORA AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DA OFERTA TENHAM SIDO OBTIDAS DE FONTES IDÔNEAS E CONFIÁVEIS, AS PERSPECTIVAS INDICADAS NO ESTUDO DE VIABILIDADE ACERCA DO DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO, DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE PODERÃO SER OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO, DO SEU MERCADO DE ATUAÇÃO E SITUAÇÃO MACROECONÔMICA SEJAM OU VENHAM A SER, CONFORME O CASO, BASEADAS EM CONVICÇÕES E EXPECTATIVAS RAZOÁVEIS, NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM TAIS PERSPECTIVAS, POIS OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS INDICADAS NOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.

(Z) COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ – OS CUSTOS INCORRIDOS COM OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À COBRANÇA DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO E À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, INTERESSES E PRERROGATIVAS DOS COTISTAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO FUNDO, DEVENDO SER SUPORTADOS ATÉ O LIMITE TOTAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, SEMPRE OBSERVADO O QUE VIER A SER DELIBERADO PELOS COTISTAS REUNIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. O FUNDO SOMENTE PODERÁ ADOTAR E/OU MANTER OS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS DE COBRANÇA DE TAIS ATIVOS, UMA VEZ ULTRAPASSADO O LIMITE DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO, CASO OS TITULARES DAS COTAS APORTEM OS VALORES ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA A SUA ADOÇÃO E/OU MANUTENÇÃO. DESSA FORMA, HAVENDO NECESSIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS ATIVOS E DOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, O FUNDO PODERÁ TER DE DESPENDER RECURSOS PARA ASSEGURAR A ADOÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA A SALVAGUARDA DE SEUS INTERESSES. NENHUMA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SERÁ INICIADA OU MANTIDA PELO ADMINISTRADOR ANTES DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO APORTE E DA ASSUNÇÃO PELOS COTISTAS DO COMPROMISSO DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DA VERBA DE SUCUMBÊNCIA A QUE O FUNDO VENHA A SER EVENTUALMENTE CONDENADO. O ADMINISTRADOR, O GESTOR, O CUSTODIANTE E/OU QUALQUER DE SUAS AFILIADAS NÃO SÃO RESPONSÁVEIS, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, PELA NÃO ADOÇÃO OU MANUTENÇÃO DOS REFERIDOS PROCEDIMENTOS E POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS, DE QUALQUER NATUREZA, SOFRIDOS PELO FUNDO E PELOS COTISTAS EM DECORRÊNCIA DA NÃO PROPOSITURA (OU PROSSEGUIMENTO) DE MEDIDAS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS NECESSÁRIAS À SALVAGUARDA DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DO FUNDO. CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL E, CONFORME O CASO, O RESGATE, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL, DAS COTAS, HAVENDO, PORTANTO, A POSSIBILIDADE DE OS COTISTAS ATÉ MESMO PERDEREM, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RESPECTIVO CAPITAL INVESTIDO.

(AA) O FUNDO PODERÁ REALIZAR A EMISSÃO DE COTAS, O QUE PODERÁ RESULTAR EM UMA DILUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO COTISTA OU REDUÇÃO DA RENTABILIDADE – O FUNDO PODERÁ CAPTAR RECURSOS ADICIONAIS NO FUTURO ATRAVÉS DE NOVAS EMISSÕES DE COTAS POR NECESSIDADE DE CAPITAL OU PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS ATIVOS. NA EVENTUALIDADE DE OCORREREM NOVAS EMISSÕES, OS COTISTAS PODERÃO TER SUAS RESPECTIVAS PARTICIPAÇÕES DILUÍDAS. ADICIONALMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO PODE SER AFETADA DURANTE O PERÍODO EM QUE OS RESPECTIVOS RECURSOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE NOVAS COTAS NÃO ESTIVEREM INVESTIDOS NOS TERMOS DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO.

(BB) LEGISLAÇÃO DO SETOR DE ATUAÇÃO DAS EMISSORAS - O SETOR DE ATUAÇÃO DAS EMISSORASESTÁ SUJEITO A UMA EXTENSA REGULAMENTAÇÃO EXPEDIDA POR DIVERSAS AUTORIDADES, AS QUAIS AFETAM AS ATIVIDADES DE CONCESSÃO E OPERAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PROJETOS DA SOCIEDADE INVESTIDA. DESSA FORMA, O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RELACIONADOS AO RESPECTIVO SETOR, DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODERÁ ESTAR CONDICIONADO, SEM LIMITAÇÃO, À OBTENÇÃO DE LICENÇAS ESPECÍFICAS, APROVAÇÃO DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS E A LEIS E REGULAMENTOS DE PROTEÇÃO

AMBIENTAL. REFERIDOS REQUISITOS E REGULAMENTAÇÕES ATUALMENTE EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER CRIADOS A PARTIR DA DATA DO REGULAMENTO PODERÃO IMPLICAR AUMENTO DE CUSTOS, LIMITAR A ESTRATÉGIA DO FUNDO, PODENDO IMPACTAR ADVERSAMENTE A RENTABILIDADE DO FUNDO.

(CC) SETOR DE ATUAÇÃO DAS EMISSORAS - O FUNDO INVESTIRÁ PREPONDERANTEMENTE EM ATIVOS DE EMISSORAS PERTENCENTES AO SEGMENTO DE INFRAESTRUTURA. TAIS SETORES SÃO ALTAMENTE REGULADOS, DE MANEIRA QUE A IMPLANTAÇÃO DOS PROJETOS DAS EMISSORAS PODERÁ DEPENDER DE APROVAÇÕES GOVERNAMENTAIS E REGULATÓRIAS, AS QUAIS, CASO NÃO OBTIDAS, PODERÃO IMPACTAR ADVERSAMENTE AS EMISSORAS E, CONSEQUENTEMENTE, O FUNDO. ADEMAIS, AÇÕES GOVERNAMENTAIS DISCRICIONÁRIAS PODEM AFETAR DE FORMA ADVERSA AS ATIVIDADES DAS EMISSORAS, COMO MEDIDAS REGULATÓRIAS QUE PODERÃO IMPOR UM ÔNUS E/OU RESTRINGIR A EXPANSÃO DO PROJETO DAS EMISSORAS. NA MEDIDA EM QUE AS EMISSORASNÃO SEJAM CAPAZES DE REPASSAR AOS SEUS CLIENTES OS CUSTOS DECORRENTES DA EDIÇÃO DE NOVAS LEIS E/OU MEDIDAS REGULATÓRIAS, OS RESULTADOS DO FUNDO PODEM SER ADVERSAMENTE AFETADOS.

(DD) ATRASO NA ENTREGA DOS PROJETOS DAS EMISSORAS - AS EMISSORAS ESTÃO SUJEITAS A QUALQUER TIPO DE ATRASO/IMPEDIMENTO QUE AFETE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROJETO DA SOCIEDADE INVESTIDAS. ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS A ESSE RISCO, INCLUSIVE E SEM LIMITAÇÃO: REALIZAÇÃO DE GASTOS ACIMA DO ORÇADO (COST OVERRUNS); CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO; FALHAS NA CONCEPÇÃO DO PROJETO E DE OBRAS; RISCO FUNDIÁRIO; FALÊNCIA OU OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS GRAVES COM CONSTRUTOR E/OU FORNECEDORES. TAIS EVENTOS PODEM CAUSAR PREJUÍZOS AO FUNDO.

(EE) ONERAÇÃO DE ATIVOS DAS EMISSORAS EM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - AS EMISSORAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTAM OU PODEM VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DAS EMISSORAS, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO AS EMISSORASNÃO CUMPRAM SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXCUTIDAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(FF) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM NAS DELIBERAÇÕES A SEREM TOMADAS PELA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS – DETERMINADAS MATÉRIAS QUE SÃO OBJETO DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS SOMENTE SERÃO DELIBERADAS QUANDO APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS. TENDO EM VISTA QUE FUNDOS EM PARTICIPAÇÃO TENDEM A POSSUIR NÚMERO ELEVADO DE COTISTAS, É POSSÍVEL QUE AS MATÉRIAS QUE DEPENDAM DE QUÓRUM QUALIFICADO FIQUEM IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE QUÓRUM PARA TANTO (QUANDO APLICÁVEL) NA VOTAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS. A IMPOSSIBILIDADE DE DELIBERAÇÃO DE DETERMINADAS MATÉRIAS PODE ENSEJAR, DENTRE OUTROS PREJUÍZOS, A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO.

(GG) RISCO DE GOVERNANÇA – NÃO PODEM VOTAR NAS ASSEMBLEIAS GERAIS DE COTISTAS, EXCETO SE AS PESSOAS ABAIXO MENCIONADAS FOREM OS ÚNICOS COTISTAS OU MEDIANTE APROVAÇÃO EXPRESSA DA MAIORIA DOS DEMAIS COTISTAS NA PRÓPRIA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS OU EM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO QUE SE REFIRA ESPECIFICAMENTE À ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS EM QUE SE DARÁ A PERMISSÃO DE VOTO: (I) O ADMINISTRADOR OU O GESTOR; (II) OS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DO ADMINISTRADOR OU DO GESTOR; (III) EMPRESAS LIGADAS AO ADMINISTRADOR OU AO GESTOR, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (IV) OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO, SEUS SÓCIOS, DIRETORES E FUNCIONÁRIOS; (V) O COTISTA, NA HIPÓTESE DE DELIBERAÇÃO RELATIVA A LAUDOS DE AVALIAÇÃO DE BENS DE SUA PROPRIEDADE QUE CONCORRAM PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO; E (VI) O COTISTA CUJO INTERESSE SEJA CONFLITANTE COM O FUNDO. TAL RESTRIÇÃO DE VOTO PODE TRAZER PREJUÍZOS ÀS PESSOAS LISTADAS NAS ALÍNEAS "I" A "IV", CASO ESTAS DECIDAM ADQUIRIR COTAS.

ADICIONALMENTE, PARA OS FINS DO §1º DO ART. 78 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, A TOTALIDADE DOS COTISTAS DO FUNDO, AO ADQUIRIR AS COTAS, MANIFESTA-SE POSITIVAMENTE NO SENTIDO DE PERMITIR O VOTO DAS PESSOAS MENCIONADAS NOS INCISOS "I" A "IV".

(HH) RISCO REGULATÓRIO/JURÍDICO – TODA A ARQUITETURA DO MODELO FINANCEIRO, ECONÔMICO E JURÍDICO DESTE FUNDO CONSIDERA UM CONJUNTO DE RIGORES E OBRIGAÇÕES DE PARTE A PARTE ESTIPULADAS ATRAVÉS DE CONTRATOS PÚBLICOS OU PRIVADOS TENDO POR BASE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. ENTRETANTO, EM RAZÃO DA POUCA MATURIDADE E DA FALTA DE TRADIÇÃO E JURISPRUDÊNCIA NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO NO QUE TANGE A ESTE TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA, EM SITUAÇÕES ADVERSAS DE MERCADO PODERÁ HAVER PERDAS POR PARTE DOS COTISTAS EM RAZÃO DO DISPÊNDIO DE TEMPO E RECURSOS PARA DAR EFICÁCIA AO ARCABOUÇO CONTRATUAL.

ADICIONALMENTE, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO SÃO REGIDOS, ENTRE OUTROS NORMATIVOS, PELA LEI Nº 11.478 E DEMAIS NORMAS EMITIDAS PELA CVM, SENDO QUE EVENTUAL INTERFERÊNCIA DE ÓRGÃOS REGULADORES NO MERCADO, MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO, DECRETAÇÃO DE MORATÓRIA, FECHAMENTO PARCIAL OU TOTAL DOS MERCADOS, ALTERAÇÃO NAS POLÍTICAS MONETÁRIAS E CAMBIAIS, DENTRE OUTROS EVENTOS, PODEM IMPACTAR AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO, BEM COMO NO SEU RESPECTIVO DESEMPENHO.

ADEMAIS, NA HIPÓTESE DE SER CONSTATADO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO/CLASSE, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL REGULARIZAR A SITUAÇÃO COM AS MEDIDAS PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR, PODERÁ SER SOLICITADA A DECLARAÇÃO JUDICIAL DE INSOLVÊNCIA DO FUNDO/CLASSE PELO ADMINISTRADOR OU PELA CVM. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITAS À REVISÃO JUDICIAL. O REGIME DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DOS COTISTAS E O REGIME DE INSOLVÊNCIA DOS FUNDOS/CLASSES SÃO INOVAÇÕES

LEGAIS RECENTES E NÃO FORAM SUJEITAS À REVISÃO JUDICIAL, PODENDO SER QUESTIONADOS OU DESCONSIDERADOS EM OCASIONAIS DISPUTAS JUDICIAIS.

(II) NÃO EXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS – A REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO FUNDO EXPÕE O COTISTA AOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ SUJEITO, OS QUAIS PODERÃO ACARRETAR PERDAS PARA OS COTISTAS. TAIS RISCOS PODEM ADVIR DA SIMPLES CONSECUÇÃO DO OBJETO DO FUNDO, ASSIM COMO DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS E/OU AOS ATIVOS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS A ESSES ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA, DECISÕES JUDICIAIS ETC. EMBORA O ADMINISTRADOR MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS DAS APLICAÇÕES DO FUNDO, NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA OS COTISTAS. EM CONDIÇÕES ADVERSAS DE MERCADO, ESSE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS PODERÁ TER SUA EFICIÊNCIA REDUZIDA.

(JJ) RISCOS DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO – DURANTE A VIGÊNCIA DO FUNDO, EXISTE O RISCO DE O FUNDO VIR A TER PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E QUALQUER FATO QUE LEVE O FUNDO A INCORRER EM PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PODERÁ CULMINAR EM QUE O FUNDO ESTEJA SUJEITO AOS PROCEDIMENTOS DE INSOLVÊNCIA DESCRITOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEIS.

(KK) RISCOS RELATIVOS AO PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS ATIVOS – OS ATIVOS PODERÃO CONTER EM SEUS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS CLÁUSULAS DE PRÉ-PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA. TAL SITUAÇÃO PODE ACARRETAR O DESENQUADRAMENTO DA CARTEIRA DO FUNDO EM RELAÇÃO AOS CRITÉRIOS DE CONCENTRAÇÃO. NESTA HIPÓTESE, PODERÁ HAVER DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO PELO GESTOR DE ATIVOS QUE ESTEJAM DE ACORDO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO. DESSE MODO, O GESTOR PODERÁ NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS RECEBIDOS COM A MESMA RENTABILIDADE ALVO BUSCADA PELO FUNDO, O QUE PODE AFETAR DE FORMA NEGATIVA O PATRIMÔNIO DO FUNDO E A RENTABILIDADE DAS COTAS, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR, PELO GESTOR OU PELO CUSTODIANTE, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(LL) RISCO RELATIVO À INEXISTÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ QUE SE ENQUADREM NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE OFERTAS DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ SUFICIENTES OU EM CONDIÇÕES ACEITÁVEIS, A CRITÉRIO DO GESTOR, QUE ATENDAM, NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE MODO QUE O FUNDO PODERÁ ENFRENTAR DIFICULDADES PARA EMPREGAR SUAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ. ADICIONALMENTE, EVENTUAL NÃO APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS CONFLITADOS TAMBÉM PODERÁ DIMINUIR A OFERTA DE ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA O FUNDO. A AUSÊNCIA DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE LIQUIDEZ PARA AQUISIÇÃO PELO FUNDO PODERÁ IMPACTAR NEGATIVAMENTE A RENTABILIDADE DAS COTAS, EM FUNÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE AQUISIÇÃO DE ATIVOS E/OU DE ATIVOS DE

LIQUIDEZ A FIM DE PROPICIAR A RENTABILIDADE ALVO DAS COTAS OU AINDA, IMPLICAR A AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL ANTECIPADA DAS COTAS, A CRITÉRIO DO GESTOR.

(MM) RISCO DE INEXISTÊNCIA DE OPERAÇÕES DE MERCADO EQUIVALENTES PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE AQUISIÇÃO – NOS TERMOS DO REGULAMENTO, O PREÇO DE AQUISIÇÃO DOS ATIVOS A SEREM ADQUIRIDOS PELO FUNDO PODERÁ OU NÃO SER COMPOSTO POR UM ÁGIO E/OU DESÁGIO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DE MERCADO. NO ENTANTO, NÃO É POSSÍVEL ASSEGURAR QUE QUANDO DA AQUISIÇÃO DE DETERMINADO ATIVO EXISTAM OPERAÇÕES SEMELHANTES NO MERCADO COM BASE NAS QUAIS O GESTOR POSSA DETERMINAR O ÁGIO E/OU DESÁGIO APLICÁVEL AO PREÇO DE AQUISIÇÃO. NESTE CASO, O GESTOR DEVERÁ UTILIZAR-SE DO CRITÉRIO QUE JULGAR MAIS ADEQUADO AO CASO EM QUESTÃO.

(NN) RISCO DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE LIQUIDEZ NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 – O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 2.921. O RECEBIMENTO PELO FUNDO DOS RECURSOS DEVIDOS PELOS DEVEDORES DOS ATIVOS E/OU ATIVOS DE LIQUIDEZ VINCULADOS NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 2.921 ESTARÁ CONDICIONADO AO PAGAMENTO PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NESTE CASO, PORTANTO, O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS COTISTAS, CORRERÃO O RISCO DOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO CUSTODIANTE OU DO GESTOR E/OU DE QUALQUER DAS PARTES RELACIONADAS DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PELOS DEVEDORES/COOBRIGADOS DAS OPERAÇÕES ATIVAS VINCULADAS.

(OO) RISCO DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE VIABILIDADE PELO GESTOR – NO ÂMBITO DA EMISSÃO DAS COTAS DO FUNDO, O ESTUDO DE VIABILIDADE FOI ELABORADO PELO GESTOR, E, NAS EVENTUAIS NOVAS EMISSÕES DE COTAS DO FUNDO O ESTUDO DE VIABILIDADE TAMBÉM PODERÁ SER ELABORADO PELO GESTOR, QUE É EMPRESA DO GRUPO DO ADMINISTRADOR, EXISTINDO, PORTANTO, RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES. O ESTUDO DE VIABILIDADE PODE NÃO TER A OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE ESPERADA, O QUE PODERÁ AFETAR ADVERSAMENTE A DECISÃO DE INVESTIMENTO PELO INVESTIDOR.

(PP) DISCRICIONARIEDADE DE INVESTIMENTO PELO GESTOR - A AQUISIÇÃO DE ATIVOS É UM PROCESSO COMPLEXO E QUE ENVOLVE DIVERSAS ETAPAS, INCLUINDO A ANÁLISE DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS, COMERCIAIS, JURÍDICAS, AMBIENTAIS, TÉCNICAS, ENTRE OUTROS. CONSIDERANDO O PAPEL ATIVO E DISCRICIONÁRIO ATRIBUÍDO AO GESTOR NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO FUNDO, SEM A DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ESPECÍFICOS, EXISTE O RISCO DE UMA ESCOLHA INADEQUADA NO MOMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, MANUTENÇÃO E/OU DA ALIENAÇÃO DOS ATIVOS, FATO QUE PODERÁ GERAR PREJUÍZOS AO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, AOS SEUS COTISTAS. NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE TAIS ATIVOS, HÁ RISCO DE NÃO SEREM IDENTIFICADOS EM AUDITORIA TODOS OS PASSIVOS OU RISCOS ATRELADOS AOS ATIVOS, BEM COMO O RISCO DE MATERIALIZAÇÃO DE PASSIVOS IDENTIFICADOS, INCLUSIVE EM ORDEM DE GRANDEZA SUPERIOR ÀQUELA IDENTIFICADA. CASO ESSES RISCOS OU PASSIVOS CONTINGENTES OU NÃO IDENTIFICADOS VENHAM A SE MATERIALIZAR, INCLUSIVE DE FORMA MAIS

SEVERA DO QUE A VISLUMBRADA, O INVESTIMENTO EM TAIS ATIVOS PODERÁ SER ADVERSAMENTE AFETADO E, CONSEQUENTEMENTE, A RENTABILIDADE DO FUNDO TAMBÉM. OS ATIVOS OBJETO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO SERÃO GERIDOS PELO GESTOR, PORTANTO OS RESULTADOS DO FUNDO DEPENDERÃO DE UMA GESTÃO ADEQUADA, A QUAL ESTARÁ SUJEITA A EVENTUAIS RISCOS DIRETAMENTE RELACIONADOS À CAPACIDADE DO GESTOR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AO FUNDO. FALHAS OU INCAPACIDADE NA IDENTIFICAÇÃO DE NOVOS ATIVOS, NA MANUTENÇÃO DOS ATIVOS EM CARTEIRA E/OU NA IDENTIFICAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA ALIENAÇÃO DE ATIVOS, BEM COMO NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO, PODEM AFETAR NEGATIVAMENTE O FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, OS SEUS COTISTAS.

(QQ) PRAZO DE DURAÇÃO INDETERMINADO E DA AUSÊNCIA DE PERÍODO DE INVESTIMENTO DETERMINADO – O PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO É INDETERMINADO E, DE ACORDO COM O REGULAMENTO, OS INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS DO FUNDO NOS VALORES MOBILIÁRIOS SERÃO REALIZADOS A QUALQUER MOMENTO DURANTE O PRAZO DE DURAÇÃO. SENDO ASSIM, O FUNDO PODERÁ PERMANECER EM FUNCIONAMENTO POR PRAZO BASTANTE LONGO. ADICIONALMENTE, NÃO HÁ PRAZO MÁXIMO DETERMINADO PARA OCORRER A AMORTIZAÇÃO DAS COTAS, SENDO CERTO QUE QUALQUER AMORTIZAÇÃO ESTARÁ SUJEITA AO EFETIVO RECEBIMENTO PELO FUNDO DE RECURSOS DECORRENTES DOS VALORES MOBILIÁRIOS INVESTIDOS. CASO OS COTISTAS QUEIRAM SE DESFAZER DOS SEUS INVESTIMENTOS NO FUNDO, SERÁ NECESSÁRIA A VENDA DAS SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADO, PARA TANTO O DISPOSTO NO REGULAMENTO. OS COTISTAS PODERÃO TER DIFICULDADE EM REALIZAR A VENDA DAS SUAS COTAS E/OU PODERÃO OBTER PREÇOS REDUZIDOS NA VENDA DE SUAS COTAS, OBSERVADO QUE ESSA DIFICULDADE PODERÁ SER AGRAVADA EM VIRTUDE DO PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO, QUE É INDETERMINADO. NÃO HÁ QUALQUER GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR OU DO CUSTODIANTE EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE VENDA DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU AO PREÇO OBTIDO POR ELAS, OU MESMO GARANTIA DE SAÍDA AO COTISTA.

(RR) ATRASO NA ENTREGA DOS PROJETOS DAS EMISSORAS - AS EMISSORAS ESTÃO SUJEITAS A QUALQUER TIPO DE ATRASO/IMPEDIMENTO QUE AFETE O PRAZO DE CONCLUSÃO DO RESPECTIVO PROJETO DA SOCIEDADE INVESTIDAS. ESTÃO DIRETAMENTE RELACIONADOS A ESSE RISCO, INCLUSIVE E SEM LIMITAÇÃO: REALIZAÇÃO DE GASTOS ACIMA DO ORÇADO (COST OVERRUNS); CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA FÍSICO; FALHAS NA CONCEPÇÃO DO PROJETO E DE OBRAS; RISCO FUNDIÁRIO; FALÊNCIA OU OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS GRAVES COM CONSTRUTOR E/OU FORNECEDORES. TAIS EVENTOS PODEM CAUSAR PREJUÍZOS AO FUNDO.

(SS) PERFORMANCE OPERACIONAL, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - OCORRE QUANDO A PRODUTIVIDADE DO PROJETO DA SOCIEDADE INVESTIDA NÃO ATINGE OS NÍVEIS PREVISTOS, COMPROMETENDO A GERAÇÃO DE CAIXA E O CUMPRIMENTO DE CONTRATOS PELA SOCIEDADE INVESTIDA. A ORIGEM DESSE RISCO PODE ESTAR EM FALHAS NOS DESENHOS DOS EQUIPAMENTOS SELECIONADOS, ERROS DE ESPECIFICAÇÃO, USO DE TECNOLOGIA NOVA NÃO TESTADA ADEQUADAMENTE, PLANEJAMENTO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INADEQUADOS, SEGUROS, ENTRE OUTROS, E PODE AFETAR OS RESULTADOS DA SOCIEDADE INVESTIDA E, CONSEQUENTEMENTE, DO FUNDO.

(TT) ONERAÇÃO DE ATIVOS DAS EMISSORASEM VIRTUDE DE FINANCIAMENTOS DE PROJETOS - AS EMISSORAS, TENDO EM VISTA A NATUREZA E O ESTÁGIO DE SUAS OPERAÇÕES, CONTAM OU PODEM VIR A CONTAR COM FINANCIAMENTOS DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA, OS QUAIS USUALMENTE ENVOLVEM A OUTORGA DE GARANTIAS REAIS, TAIS COMO AS AÇÕES DAS EMISSORAS, BEM COMO SEUS DIREITOS E ATIVOS. DESSA FORMA, CASO AS EMISSORASNÃO CUMPRAM SUAS OBRIGAÇÕES NOS RESPECTIVOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, AS GARANTIAS REAIS PORVENTURA OUTORGADAS PODERÃO SER EXCUTIDAS E VENDIDAS A TERCEIROS, CAUSANDO PREJUÍZOS AO FUNDO E AOS COTISTAS.

(UU) EXTINÇÃO DE CONTRATOS DE CONCESSÃO - HÁ A POSSIBILIDADE DE AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS DECLARAREM A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO A SER EVENTUALMENTE CELEBRADO PELAS EMISSORASCOM O PODER CONCEDENTE (CASO A COMPANHIA SAGRE-SE VENCEDORA DE LEILÕES). O TÉRMINO ANTECIPADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO PODERÁ TER UM EFEITO ADVERSO SOBRE OS NEGÓCIOS, OS RESULTADOS OPERACIONAIS E A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO.

(VV) RENOVAÇÃO DOS CONTRATOS PELAS EMISSORAS - OS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS DAS EMISSORAS DISPORÃO SOBRE O PRAZO DETERMINADO PARA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA, SENDO QUE DETERMINADOS CONTRATOS PODEM PREVER A IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL. ALÉM DISSO, EM VIRTUDE DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA PARA A PRORROGAÇÃO E/OU RENOVAÇÃO DAS OUTORGAS, O PODER CONCEDENTE PODERÁ NÃO PERMITIR TAIS RENOVAÇÕES OU AS EMISSORAS PODERÃO NÃO ACEITAR OS TERMOS E CONDIÇÕES PROPOSTOS PARA AS PRORROGAÇÕES EM QUESTÃO. NÃO HÁ COMO GARANTIR QUE AS ATUAIS OUTORGAS DAS EMISSORAS SERÃO RENOVADAS EM TERMOS IGUAIS E/OU MAIS FAVORÁVEIS DO QUE AQUELES ATUALMENTE EM VIGOR.

(WW) RISCO DE O FUNDO NÃO CAPTAR A TOTALIDADE DOS RECURSOS PREVISTOS NO VOLUME TOTAL DA OFERTA – EXISTE A POSSIBILIDADE DE QUE, AO FINAL DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SEJAM SUBSCRITAS TODAS AS COTAS DA RESPECTIVA EMISSÃO REALIZADA PELO FUNDO, O QUE, CONSEQUENTEMENTE, FARÁ COM QUE O FUNDO DETENHA UM PATRIMÔNIO MENOR QUE O ESTIMADO, DESDE QUE ATINGIDO O VOLUME MÍNIMO DA OFERTA. TAL FATO PODE REDUZIR A CAPACIDADE DO FUNDO DIVERSIFICAR SUA CARTEIRA E PRATICAR A POLÍTICA DE INVESTIMENTO NAS MELHORES CONDIÇÕES DISPONÍVEIS.

(XX) RISCO RELATIVO À IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA – AS COTAS DE TITULARIDADE DO INVESTIDOR DA OFERTA SOMENTE PODERÃO SER LIVREMENTE NEGOCIADAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, EM BOLSA DE VALORES ADMINISTRADA E OPERACIONALIZADA PELA B3, APÓS O ENCERRAMENTO DA RESPECTIVA OFERTA. SENDO ASSIM, O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DO IMPEDIMENTO DESCRITO ACIMA, DE MODO QUE, AINDA QUE VENHA A NECESSITAR DE LIQUIDEZ DURANTE A OFERTA, NÃO PODERÁ NEGOCIAR AS COTAS SUBSCRITAS ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

(YY) RISCOS INERENTES À RESPECTIVA CLASSE DE COTAS - O INVESTIMENTO EM COTAS DA CLASSE DO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A UMA SÉRIE DE RISCOS INERENTES AO SETOR DE FIPS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, (A) A MODIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA; (B) A QUEDA DO VALOR DE MERCADO DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO; (C) A BAIXA LIQUIDEZ DAS COTAS; (D) AS ALTERAÇÕES DE FATORES MACROECONÔMICOS DO BRASIL RELEVANTES AO FUNDO; E (E) DEMAIS FATORES DE RISCO DESCRITOS APLICÁVEIS, CONFORME DESCRITOS NO REGULAMENTO.

(ZZ) RISCO RELATIVOS À DISPENSA DE ANÁLISE PRÉVIA DO PROSPECTO E DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA PELA CVM E PELA ANBIMA NO ÂMBITO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO DE OFERTAS, NO CASO DAS OFERTAS DE COTAS DE CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FECHADOS SUBMETIDAS AO REGISTRO AUTOMÁTICO - NO ÂMBITO DA EMISSÃO DAS COTAS DO FUNDO, A OFERTA PODERÁ SER OBJETO DE REGISTRO POR MEIO DO RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, DE MODO QUE OS TERMOS E CONDIÇÕES DA EMISSÃO E DA OFERTA CONSTANTES NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA. OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM INVESTIR NAS COTAS DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS RISCOS RELACIONADOS AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA E AS ATIVIDADES DO FUNDO. TENDO ISSO EM VISTA, A CVM E/OU A ANBIMA PODERÃO ANALISAR A OFERTA A POSTERIORI, PODENDO FAZER EVENTUAIS EXIGÊNCIAS E, INCLUSIVE, SOLICITAR O SEU CANCELAMENTO, CONFORME O CASO, O QUE PODERÁ AFETAR OS INVESTIDORES.

(AAA) RISCOS REFERENTES À POSSIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO FUNDO - O FUNDO PODERÁ SER LIQUIDADO ANTECIPADAMENTE EM QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO, COM O CONSEQUENTE RESGATE DAS COTAS E PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES A CADA UM DOS COTISTAS, QUE PODERÃO NÃO RECEBER A RENTABILIDADE ESPERADA OU, AINDA, CONSEGUIR RECUPERAR O CAPITAL INVESTIDO NAS COTAS, BEM COMO PODERÃO TER SEU HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO REDUZIDO E, CONSEQUENTEMENTE, PODERÃO NÃO CONSEGUIR REINVESTIR OS RECURSOS INVESTIDOS COM A MESMA REMUNERAÇÃO PROPORCIONADA ATÉ ENTÃO PELO FUNDO, NÃO SENDO DEVIDA PELO FUNDO, ADMINISTRADORA OU GESTORA, TODAVIA, QUALQUER MULTA OU PENALIDADE, A QUALQUER TÍTULO, EM DECORRÊNCIA DESSE FATO.

(BBB) RISCO RELATIVO À CONCENTRAÇÃO E PULVERIZAÇÃO - PODERÁ OCORRER SITUAÇÃO EM QUE UM ÚNICO COTISTA VENHA A DETER PARCELA SUBSTANCIAL DAS COTAS, PASSANDO TAL COTISTA A DETER UMA POSIÇÃO EXPRESSIVAMENTE CONCENTRADA, FRAGILIZANDO, ASSIM, A POSIÇÃO DOS EVENTUAIS COTISTAS MINORITÁRIOS. NESTA HIPÓTESE, HÁ POSSIBILIDADE DE QUE DELIBERAÇÕES SEJAM TOMADAS PELO COTISTA MAJORITÁRIO EM FUNÇÃO DE SEUS INTERESSES EXCLUSIVOS EM DETRIMENTO DO FUNDO E/OU DOS COTISTAS MINORITÁRIOS.

CASO O FUNDO ESTEJA MUITO PULVERIZADO, DETERMINADAS MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS QUE SOMENTE PODEM SER APROVADAS POR MAIORIA QUALIFICADA DOS COTISTAS PODERÃO FICAR IMPOSSIBILITADAS DE APROVAÇÃO PELA AUSÊNCIA

DE QUÓRUM DE INSTALAÇÃO (QUANDO APLICÁVEL) E DE DELIBERAÇÃO EM TAIS ASSEMBLEIAS, NESSE CASO, A CLASSE PODERÁ SER PREJUDICADO POR NÃO CONSEGUIR APROVAR MATÉRIAS DE INTERESSE DOS COTISTAS, INCLUSIVE OCASIONANDO REFLEXO NEGATIVO NA RENTABILIDADE DO COTISTA.

(CCC) DEMAIS RISCOS – O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O DESEMPENHO FUTURO DO FUNDO SEJA CONSISTENTE COM ESSAS PERSPECTIVAS. OS EVENTOS FUTUROS PODERÃO DIFERIR SENSIVELMENTE DAS TENDÊNCIAS AQUI INDICADAS.